



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 6/2010-FS/SRATC**

***Auditoria Projecto de Luta Contra a  
Pobreza e Exclusão Social***

Data de aprovação – 23/04/2010

Processo n.º 08/115.01



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Índice Geral

<b>Índice de Quadros .....</b>	<b>2</b>
<b>Siglas Utilizadas.....</b>	<b>3</b>
<b>Sumário .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I. Introdução .....</b>	<b>6</b>
I.1 - Fundamento .....	6
I.2 - Natureza, Âmbito e Entidade Auditada.....	6
I.3 - Objectivos.....	6
I.4 - Metodologia Adoptada .....	7
I.4.1. - Fase do Planeamento .....	7
I.4.2. - Fase da Execução.....	8
I.4.3. - Elaboração do Relatório .....	9
I.5 - Condicionantes da Acção .....	9
I.6 - Contraditório.....	9
<b>Capítulo II. Programa CLDSA .....</b>	<b>10</b>
II.1 - Enquadramento Jurídico.....	10
II.2 - Objecto .....	10
II.3 - Financiamento .....	11
II.4 - Entidades Intervenientes e suas Competências .....	11
<b>Capítulo III. Execução Financeira do Programa CLDSA.....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo IV. Observações da Auditoria .....</b>	<b>17</b>
IV.1 - Projectos Analisados.....	17
IV.2 - Apoios Financeiros Atribuídos .....	20
IV.2.1. - Sistema de concessão dos apoios financeiros .....	20
IV.2.2. - Sistema de acompanhamento e fiscalização .....	23
IV.3 - Prestação de Contas e Processo Contabilístico.....	36
IV.4 - Relatório de Execução Técnico-pedagógico.....	38
<b>Capítulo V. Conclusões .....</b>	<b>39</b>
V.1 - Principais Conclusões/Observações.....	39
V.2 - Recomendações.....	41
V.3 - Irregularidades Detectadas .....	42
<b>Capítulo VI. Decisão .....</b>	<b>44</b>
<b>Conta de Emolumentos.....</b>	<b>45</b>
<b>Ficha Técnica.....</b>	<b>46</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>47</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

---

### **Índice de Quadros**

Quadro I: Fluxograma do Programa CLDSA.....	13
Quadro II: Execução Financeira.....	15
Quadro III: Processo de Candidatura .....	22
Quadro IV: Execução Financeira dos Projectos.....	24
Quadro V: Execução Financeira dos Projectos – Dados Corrigidos.....	25



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

---

## Siglas Utilizadas

<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>CGFSS</b>	Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
<b>CLDS</b>	Contratos Locais de Desenvolvimento Social
<b>CLDSA</b>	Contratos Locais de Desenvolvimento Social dos Açores
<b>DN</b>	Despacho Normativo
<b>DRSSS</b>	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social
<b>IAS</b>	Instituto de Acção Social
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>MTSS</b>	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
<b>ONGS</b>	Organizações não Governamentais
<b>PGA</b>	Plano Global de Auditoria
<b>PLCP</b>	Programa de Luta contra a Pobreza
<b>PROGRIDE</b>	Programa para a Inclusão e Desenvolvimento
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SLAS</b>	Serviços Locais de Acção Social
<b>SRAS</b>	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>TOC</b>	Técnico Oficial de Contas
<b>UMAR</b>	União de Mulheres Alternativa e Resposta

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

### Sumário

#### Apresentação

A auditoria *Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social* foi desenvolvida em cumprimento do Plano de Acção da SRATC.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na análise e avaliação dos apoios concedidos a projectos de luta contra a pobreza e exclusão social desenvolvidos ao abrigo do Programa *Contratos Locais de Desenvolvimento Social dos Açores*, nos exercícios de 2007 e 2008.

A entidade auditada foi o Instituto de Acção Social, por ser o organismo responsável pela gestão e acompanhamento do Programa.

A amostra, seleccionada de entre o universo das entidades beneficiárias sedeadas na Ilha de São Miguel, abrangeu a Casa do Povo de Capelas, a União de Mulheres Alternativa e Resposta, a Novo Dia – Associação de Apoio a Mulheres e Jovens em Risco, a Casa do Povo de Fenais da Luz e o Centro Social e Paroquial da Maia.

#### Principais conclusões/observações

- O IAS não elaborou os relatórios de execução física e financeira do Programa CLDSA referentes a 2007 e a 2008, o que contraria o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro.
- Os processos de candidatura eram omissos quanto à verificação do cabimento por parte do CGFSS e quanto às certidões comprovativas da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal e não integravam a informação da decisão de aprovação da candidatura, nem a respectiva comunicação à instituição.
- Foi apurado um saldo acumulado na posse das IPSS, a favor da segurança social, de € 64 600,12 (tomando por base a apreciação do IAS à elegibilidade das despesas).

A análise efectuada aos processos e aos documentos de despesa permitiu constatar situações de incumprimento das normas orientadoras para a execução dos projectos, por parte do IAS, e das instituições, para além de ter evidenciado, ainda, erros materiais de regularidade na despesa declarada pelas IPSS, não detectados ou não corrigidos, atempadamente, pelo IAS.

Em consequência, o saldo acumulado na posse das IPSS, a favor da segurança social, seria de € 95 079,40, mais € 30 479,28 do que o montante obtido da apreciação do IAS à elegibilidade das despesas.

- No apuramento do saldo na posse da *Casa do Povo de Capelas*, em 2007, o IAS não excluiu o IVA suportado na aquisição das duas viaturas financiadas, na totalidade, pelo Programa CLDSA.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

- No apuramento do saldo final na posse do *Centro Social e Paroquial da Maia* e da *Casa do Povo de Fenais da Luz*, o IAS não considerou os montantes aprovados pelo acordo de cooperação – apoio eventual n.º 60/2009 e pelo acordo de cooperação – funcionamento n.º 784, respectivamente.
- No cálculo da comparticipação financeira da segurança social, para 2008, para a *Casa do Povo de Capelas*, aprovado no acordo de cooperação – funcionamento n.º 728, o IAS não deduziu a comparticipação dos utentes.
- O conjunto de normas fixado no Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, quanto à prestação de contas das IPSS e ao processo contabilístico, não foi integralmente cumprido.

### Recomendações

- Deverão ser elaborados pelo IAS relatórios de execução física e financeira que permitam um oportuno acompanhamento e avaliação do Programa CLDSA.
- Deverá ser assegurado, por parte do IAS, o integral cumprimento das obrigações normativas e contratuais dos projectos apoiados.
- O IAS deverá implementar procedimentos consistentes e fiáveis de acompanhamento e controlo da execução dos projectos, com vista a assegurar, sempre que necessário, a regularização de eventuais situações de incumprimento das normas orientadoras do Programa CLDSA.
- O IAS deverá promover o controlo rigoroso sobre a integridade da totalidade dos documentos justificativos de cada rubrica de despesa declarada pelas IPSS.
- No apuramento do saldo final na posse das instituições, o IAS deverá garantir a inclusão das importâncias resultantes de:
  - √ Apoios concedidos, sob outra forma legal, para o mesmo projecto;
  - √ IVA suportado pelas instituições que beneficiam da sua restituição por parte da administração fiscal, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 12 de Janeiro;
  - √ Comparticipação dos utentes,

e acautelar a correcta avaliação de situações análogas eventualmente ocorridas em cada um dos projectos financiados pelo sistema de Segurança Social.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

## Capítulo I. Introdução

### I.1 - Fundamento

A presente auditoria, denominada *Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social*, foi desenvolvida em cumprimento do Plano de Acção da SRATC.

### I.2 - Natureza, Âmbito e Entidade Auditada

Esta acção de fiscalização visou a análise e avaliação dos apoios concedidos a projectos de luta contra a pobreza e exclusão social desenvolvidos ao abrigo do Programa *Contratos Locais de Desenvolvimento Social dos Açores*, nos exercícios de 2007 e 2008.

A entidade auditada foi o Instituto de Acção Social, por ser o organismo responsável pela gestão e acompanhamento do Programa CLDSA.

Na sequência da amostra seleccionada, efectuaram-se deslocações às seguintes instituições: Casa do Povo de Capelas, União de Mulheres Alternativa e Resposta (adiante designada *UMAR*), Novo Dia – Associação de Apoio a Mulheres e Jovens em Risco (adiante designada *Associação Novo Dia*), Casa do Povo de Fenais da Luz e Centro Social e Paroquial da Maia.

### I.3 - Objectivos

Tendo em vista a avaliação da boa gestão e aplicação dos recursos públicos envolvidos, foram definidos os seguintes objectivos:

- Verificação dos montantes despendidos, na Região, para apoio dos projectos desenvolvidos pelo programa de combate à pobreza e exclusão social;
- Apreciação da regularidade financeira e da conformidade legal dos projectos apoiados;
- Análise dos mecanismos de acompanhamento e controlo, instituídos pelo Instituto de Acção Social, na execução dos projectos.

Para alcançar os objectivos expostos procedeu-se:

- Ao enquadramento jurídico dos protocolos de cooperação celebrados;
- Ao levantamento dos apoios concedidos pelo sistema da segurança social, através de dotação do orçamento do CGFSS;
- À verificação dos pagamentos efectuados e respectivos documentos de quitação;
- Ao exame de procedimentos pré-contratuais respeitantes à aquisição de bens de equipamento;





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

- À apreciação da exactidão e integridade dos registos contabilísticos declarados pelas IPSS cujos projectos constituíram a amostra;
- À avaliação do sistema de controlo interno.

### **I.4 - Metodologia Adoptada**

#### ***I.4.1. - Fase do Planeamento***

A auditoria teve início com a recolha, organização e estudo da legislação aplicável, tendo ocorrido, na sequência dos trabalhos preparatórios, uma primeira deslocação ao Instituto de Acção Social<sup>2</sup>. Posteriormente, foram solicitados elementos à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social<sup>3</sup>.

O Plano Global da Auditoria, aprovado pelo Juiz Conselheiro da SRATC a 06-10-2008, definia como âmbito a análise dos projectos desenvolvidos ao abrigo dos programas de luta contra a pobreza, no período de 2004 a 2008 – *Programa de Luta contra a Pobreza (PLCP)*, *Programa para a Inclusão e Desenvolvimento (PROGRIDE)* e *Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS)*. Não obstante o plano aprovado, o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito dos dois primeiros programas tornou-se inexequível uma vez que não existia uma intervenção directa do IAS<sup>4</sup>.

Neste contexto, a 10-02-2009, foi aprovado um aditamento àquele PGA que restringiu o âmbito da **análise ao Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social dos Açores, sendo o horizonte temporal o período 2007/2008 – os dois primeiros exercícios da sua vigência.**

Tendo em conta o universo dos projectos desenvolvidos foi seleccionada a amostra sobre a qual iria recair a análise.

A definição da amostra apoiou-se no método não estatístico e na técnica de amostragem sobre valores estratificados e baseou-se na materialidade dos apoios concedidos ao abrigo do Programa CLDSA, em 2007 e 2008, restringindo-se, cumulativamente, às IPSS com sede em São Miguel.

Foram seleccionadas cinco entidades, com sede em S. Miguel, que, de acordo com os dados que se encontravam disponíveis<sup>5</sup>, representavam 32% do universo candidaturas aprovadas no âmbito do Programa CLDSA e correspondiam a 44% do montante global atribuído, a saber:

- Associação Novo Dia – 2007;

<sup>2</sup> Esta deslocação concretizou-se a 16-05-2007.

<sup>3</sup> Ofício n.º 974-UAT III – DAT, de 21/05/2007, a fls. 1 023.

<sup>4</sup> No PLCP o IAS não interveio no processo de candidatura nem na execução dos projectos aprovados. No PROGRIDE, que não contemplava as Regiões Autónomas, as verbas foram atribuídas às IPSS sob a forma de acordos de cooperação, celebrados a coberto do DN n.º 70/99, de 1 de Abril, não tendo, por conseguinte, dado origem a qualquer projecto ou intervenção directa por parte do IAS.

<sup>5</sup> Informação n.º 1/09 – UAT III – DAT, de 06-02-2009, de fls. 995 a fls. 999.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

- UMAR – 2007;
- Casa do Povo de Capelas – 2007;
- Centro Social e Paroquial da Maia – 2007 e 2008;
- Casa do Povo de Fenais da Luz – 2008.

Atendendo a que esta selecção visava aferir a correcta aplicação dos dinheiros públicos na promoção das respostas sociais e constatando-se, no decurso dos trabalhos de campo, que o projecto promovido pela *Casa do Povo de Capelas* não foi desenvolvido conforme os objectivos definidos em 2007<sup>6</sup>, optou-se por incluir na amostra a análise do ano em que ocorreu a sua implementação – 2008.

A conformidade legal do apoio atribuído deixou de ser o programa primeiramente definido para o combate à pobreza e à exclusão social – CLDSA<sup>7</sup> –, e passou a ser o Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril – diploma que aprova o regulamento dos acordos de cooperação entre a segurança social e as IPSS e outras instituições de apoio social.

Não obstante, e atendendo a que a resposta social se manteve inalterada relativamente à aprovada em sede do Programa CLDSA, a pertinência da análise deste projecto, em 2008, surge na medida em que cumpre com os objectivos definidos na presente auditoria: apreciar a regularidade financeira e a conformidade legal dos projectos apoiados e os mecanismos de acompanhamento e controlo instituídos pelo IAS.

Nos trabalhos de campo na *Casa de Povo de Fenais da Luz*, constatou-se que, contrariamente à informação disponibilizada à SRATC, o desenvolvimento do projecto *Centro de Intervenção Familiar e Parental* teve início em 2007. Atendendo a que, a 01/12/2007, foi celebrado um protocolo de cooperação entre a instituição e o IAS, ao abrigo do CLDSA<sup>8</sup>, optou-se por alargar a amostra àquele ano.

Face ao exposto, a amostra analisada passou a ser a seguinte:

- Associação Novo Dia – 2007;
- UMAR – 2007;
- Casa do Povo de Capelas – 2007 e 2008;
- Centro Social e Paroquial da Maia – 2007 e 2008;
- Casa do Povo de Fenais da Luz – 2007 e 2008.

### ***1.4.2. - Fase da Execução***

O trabalho de campo, desenvolvido com recurso a testes de procedimento, de conformidade e substantivos, decorreu nas instalações das IPSS objecto de análise e no Instituto de Acção Social, conforme o calendário a seguir apresentado:

<sup>6</sup> Em 2007 materializou-se, na sua quase totalidade, na aquisição de equipamento.

<sup>7</sup> Despacho do CA do IAS, de 19/12/2007, exarado na Informação n.º 234 CD/D.P.A.I., de 17/12/2007.

<sup>8</sup> O montante aprovado foi transferido para a instituição a 19/12/2007.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

- Casa do Povo de Capelas – 17 de Fevereiro;
- UMAR – 18 de Fevereiro e 20 de Fevereiro (manhã);
- Associação Novo Dia – 19 de Fevereiro (manhã);
- Casa do Povo de Fenais da Luz – 26 de Fevereiro;
- Centro Social e Paroquial da Maia – 27 de Fevereiro;
- Instituto de Acção Social – de 16 a 18 de Março.

No IAS e nas instituições seleccionadas foram promovidas reuniões com os respectivos responsáveis. A equipa de auditoria contou, igualmente, com o apoio do pessoal das áreas funcionais das entidades auditadas.

### ***1.4.3. - Elaboração do Relatório***

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o presente relatório.

### **I.5 - Condicionantes da Acção**

A acção foi prejudicada pelo facto da *Associação Novo Dia* não dispor, à data da realização dos trabalhos de campo, dos elementos contabilísticos imprescindíveis à análise, bem como pela demora verificada nas respostas por parte da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social<sup>9</sup>.

Contudo, é de assinalar a disponibilidade e a colaboração dos responsáveis e funcionários do IAS e das IPSS intervenientes no desenvolvimento da acção.

### **I.6 - Contraditório**

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido ao IAS<sup>10</sup>.

A resposta foi apresentada com exclusiva incidência sobre as irregularidades sintetizadas no ponto V.3 deste relatório.

As alegações<sup>11</sup> foram transcritas ao longo do relatório, e, sempre que considerado necessário, acrescentados os comentários julgados pertinentes.

Da resposta, não constam factos novos nem alegações susceptíveis de alterar o teor das conclusões formuladas.

<sup>9</sup> Ofícios n.ºs 974-UAT III – DAT, de 21/05/2007 e 1 642-UAT III – Processo 08/115.01, de 13/10/2008, cujas entradas na SRATC apenas se verificaram, respectivamente a 07/08/2007 e 23/11/2008, após notificações de insistência junto da DRSSS, de fls. 1 023 a fls. 1 031 e de fls. 1 183 a fls. 1 190.

<sup>10</sup> Pelo ofício n.º 414/2010-ST, de 16 de Março.

<sup>11</sup> Ofício n.º 2121, de 31/03/2010, reproduzido no Anexo 4, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC e constante de fls. 1 519 a fls. 1 524 do processo.



## Capítulo II. Programa CLDSA

### II.1 - Enquadramento Jurídico

O Estado português desenvolveu, nos últimos anos, programas de combate à pobreza e à exclusão social. Em 2004 foi instituído o *Programa para a Inclusão e Desenvolvimento – PROGRIDE –*, que sucedeu ao *Programa de Luta contra a Pobreza*<sup>12</sup>. De entre as fragilidades detectadas naquele Programa, e que motivaram a necessidade de reestruturação, destaca-se a não integração das Regiões Autónomas.

Assim, foi criado pela Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, o *Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social*, cujo âmbito territorial se estende “a todo o território nacional” (n.º 1 do artigo 3.º), sendo que “as condições da aplicação do Programa CLDS nas Regiões Autónomas são fixadas pelos Governos Regionais, incumbindo às Regiões Autónomas tipificar os territórios e definir as prioridades de intervenção” (n.º 2 do artigo 3.º). Este programa entrou em vigor a 03/04/2007.

Na Região Autónoma dos Açores, pela Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi criado o *Programa CLDSA* e aprovado o respectivo regulamento, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007, bem como publicado o Despacho do SRAS n.º 20/2008, de 10 de Janeiro<sup>13</sup>, que aprovou as normas orientadoras para a execução dos *Contratos Locais de Desenvolvimento Social dos Açores*.

### II.2 - Objecto

O Programa *CLDSA* tem por finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de acções a executar em parceria, com a celebração de contratos, e visa desenvolver um dos seguintes eixos de intervenção:

- a) Emprego, formação e qualificação;
- b) Intervenção familiar e parental;
- c) Capacitação da comunidade e das instituições;
- d) Informação e acessibilidade.

<sup>12</sup> O Regulamento do *Programa de Luta contra a Pobreza* consta em anexo ao Despacho n.º 122/MSSS/96, publicado no Diário da República, II série, n.º 218, de 19 de Setembro de 1996.

<sup>13</sup> Datado de 17/12/2007 e publicado no J.O. n.º 7, II série, de 10/01/2008.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

### II.3 - Financiamento

O suporte financeiro do Programa é assegurado com verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, podendo, ainda, ser co-financiado por fundos de origem comunitária (n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril).

A Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, acrescenta, ainda, no n.º 2, do artigo 11.º que “*O financiamento concedido ao abrigo dos CLDSA pode ser complementado com outras fontes de financiamento, tendo em vista a concretização efectiva e a sustentabilidade futuras das acções e/ou do projecto, sem duplo financiamento das acções.*”

### II.4 - Entidades Intervenientes e suas Competências

O Programa está estruturado numa perspectiva de descentralização de competências e parcerias. Na RAA, a execução do CLDSA é tripartida entre o Instituto de Acção Social (IAS), as entidades executantes e o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS).

O IAS é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira. A respectiva orgânica consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio.

Para levar a cabo a sua missão, são cometidas ao IAS, com interesse directo nesta área social, as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o desenvolvimento de acções de natureza preventiva, terapêutica e promocional, numa perspectiva integrada e tendencialmente personalizada para a consecução dos objectivos da acção social;
- b) Certificar o exercício da tutela das IPSS, assegurando a respectiva fiscalização.

No âmbito particular da execução dos CLDSA, a **participação do IAS** desenvolve-se em **4 fases**:

- **Preparatória:** recepção e posterior aprovação das candidaturas apresentadas pelas entidades executantes, após terem sido submetidas a parecer dos Serviços Locais de Acção Social;
- **Celebração do contrato:** responsável por outorgar e formalizar o contrato (responsabilidades, direitos e obrigações de cada entidade, bem como os termos e condições do financiamento e respectivo plano de acção);
- **Implementação:** acompanhamento e avaliação da execução física e financeira do Programa, podendo autorizar alterações ao contrato;
- **Final:** apuramento do saldo final da acção; remessa de relatórios ao CGFSS e à DRSSS.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

As **entidades executantes** dos **CLDSA** são entidades de direito privado sem fins lucrativos, que actuam na área do desenvolvimento social, designadamente, IPSS e equiparadas, misericórdias, associações de desenvolvimento local, organizações não governamentais e cooperativas de solidariedade social.

As entidades executantes são as primeiras responsáveis pela consecução dos objectivos previstos nas acções de inclusão social. Neste desiderato, em parceria com o IAS, compete-lhes o cumprimento das seguintes fases:

- **Preparatória:** elaboração das candidaturas, de onde se destaca o plano de acção;
- **Celebração do contrato:** aceitação e outorga do título contratual;
- **Implementação:** execução do plano de acção, acompanhado pela respectiva coordenação administrativa e financeira; organização e actualização dos processos contabilísticos e do *dossier* técnico; remessa trimestral de balancete analítico; requerimento de alterações, se necessário. Em cada acção existe um coordenador;
- **Final:** remessa de relatório de execução final.

O **Centro de Gestão Financeira da Segurança Social** é um instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O CGFSS desenvolve actuações específicas no domínio da gestão financeira, orçamento, conta, administração do património e estatística do sector.

A orgânica encontra-se definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/90/A, de 15 Setembro, posteriormente alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/2000/A, de 9 Fevereiro, 15/2003/A, de 1 Abril, e 2/2006/A, de 10 Janeiro.

O **CGFSS** actua apenas em duas fases da execução do Programa:

- **Preparatória:** verificação de cabimento, que precede a aprovação da candidatura pelo IAS;
- **Implementação:** processamento e transferência do financiamento aprovado.

O **fluxograma** que se segue **evidencia os procedimentos** a que, de acordo com a legislação já referida, devem obedecer a candidatura, a celebração do contrato, a implementação e a execução dos processos no âmbito do Programa **CLDSA**, indicando as entidades intervenientes, bem como as respectivas competências.

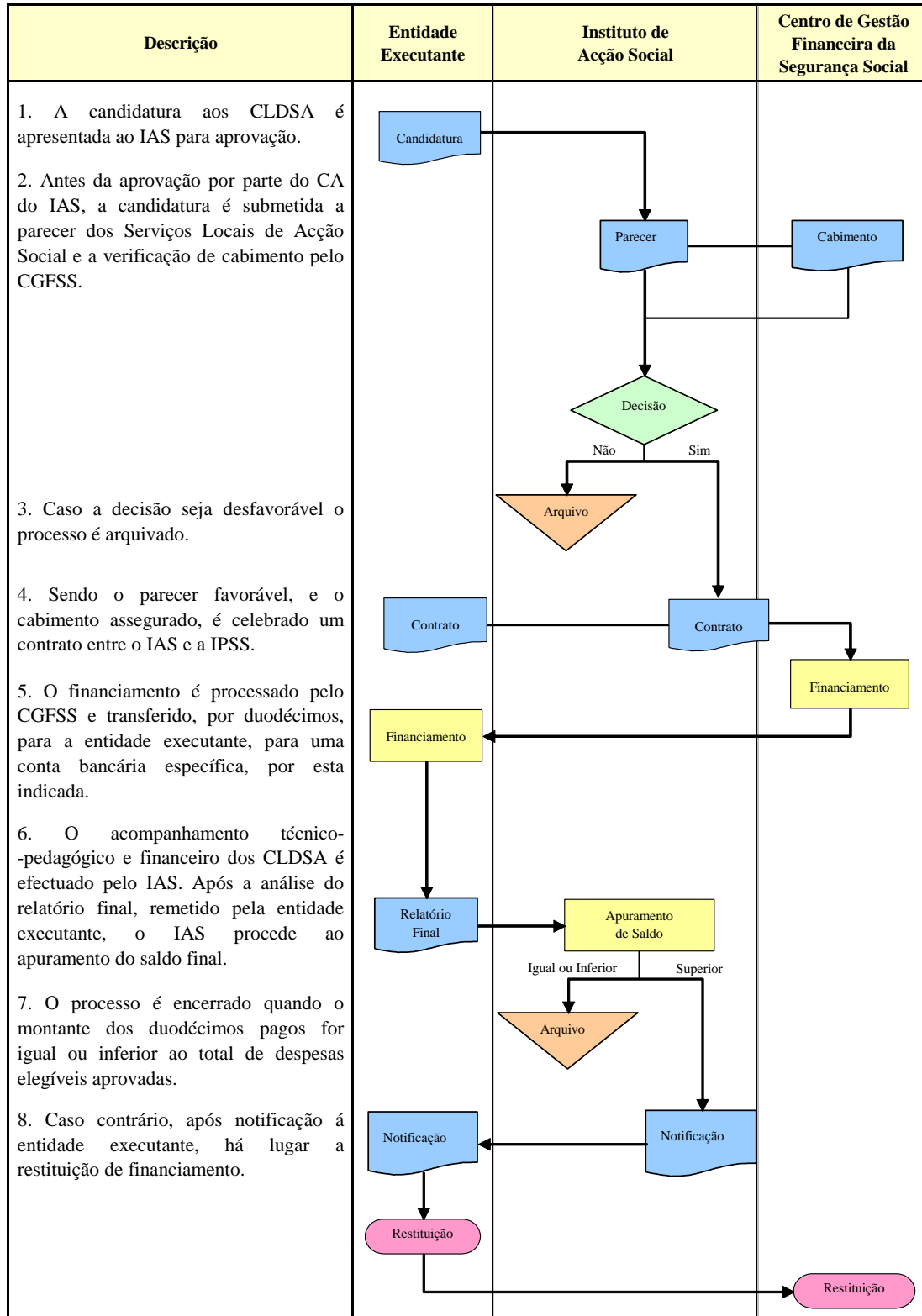


# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

**Quadro I: Fluxograma do Programa CLDSA**



Fonte: Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro e Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.



### **Capítulo III. Execução Financeira do Programa CLDSA**

A Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro, no n.º 2 do seu artigo 12.º, estipula que o IAS “*deve elaborar relatórios de execução física e financeira do Programa e, remetê-los ao CGFSS e à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social*”. Contudo, aquando da realização dos trabalhos de campo, estes documentos não tinham sido elaborados relativamente a nenhum dos dois anos em apreciação.

Os responsáveis, em **sede de contraditório**, referiram:

*“Considerando o disposto no ponto 3 do Artigo 12º, e uma vez que ali não se define data ou periodicidade para a realização do Relatório em causa, foi entendimento do I.A.S. que o mesmo respeitaria ao Programa CLDSA no seu todo, a apresentar aquando do seu terminus.*”

*Medida correctiva: Criação de uma equipa técnica destacada para o acompanhamento dos CLDSA, por Deliberação do C.A. do I.A.S. nº 19, datada de 5 de Setembro de 2008, operativamente constituída durante o último trimestre desse mesmo ano e que já em inícios de 2009 fez sair os primeiros instrumentos específicos para o acompanhamento e avaliação dos CLDSA (novo modelo de candidatura e novo sistema de avaliação, baseado na ponderação dos objectivos e considerando o real peso e importância dos mesmos, face ao público alvo e às acções planeadas).”*

Embora a portaria 80/2007, de 12 de Dezembro, não refira a periodicidade dos relatórios de execução física e financeira, enquadra-os no âmbito da gestão, acompanhamento e avaliação do Programa CLDSA. Consequentemente, a sua elaboração não poderia restringir-se ao termo do programa, sob pena de a análise não permitir uma oportuna introdução de eventuais alterações julgadas pertinentes.

Não obstante as medidas entretanto implementadas pelo IAS, permanecem, pois, por elaborar os referidos relatórios de execução física e financeira.

Para aferir a execução financeira do Programa CLDSA, recorreu-se aos protocolos de cooperação celebrados entre o IAS e as IPSS referentes a 2007 e 2008, aos documentos e esclarecimentos disponibilizados pela DRSSS e pelo CGFSS<sup>14</sup>, bem como aos elementos recolhidos em sede de trabalho de campo – Quadro II.

---

<sup>14</sup> De fls. 1190 a fls. 1191 e de fls. 1314 a fls. 1418.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Quadro II: Execução Financeira

Denominação da IPSS	Unid.: Euros							
	2007				2008			
	Montante Aprovado	Montante Transferido			Montante Aprovado	Montante Transferido		
CLDSA		Outras Fontes	Total	CLDSA		Outras Fontes	Total	
AMI - Assistência Médica Internacional			0,00	23.693,04	23.693,04		23.693,04	
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	29.056,44	36.056,47	36.056,47				0,00	
ARRISCA – Ass. Reg. Reab. e Integ. Sóc.-Cult. Açores	25.651,32	25.651,32	25.651,32				0,00	
Assoc. de Cultura e Desenvolvimento Local – Part'ilha	4.930,36	4.930,36	4.930,36	23.072,04	23.072,04		23.072,04	
Assoc. de Paralisia Cerebral de São Miguel	13.538,21	13.538,21	13.538,21				0,00	
Associação Novo Dia	50.612,28	50.612,28	50.612,28				0,00	
Associação para o Planeamento da Família			0,00	39.137,12	39.137,08		39.137,08	
Casa do Povo de Capelas	48.298,34	48.298,33	48.298,33				0,00	
Casa do Povo de Fenais da Luz	1.982,74	1.982,74	1.982,74	43.835,88	43.835,88	1.400,00 <sup>1</sup>	45.235,88	
Centro de Apoio Bernardo Manuel da Silveira Estrela			0,00	35.068,68	35.068,68		35.068,68	
Centro Social e Paroquial da Maia	6.152,12	6.152,12	6.152,12	45.136,21	45.136,20	11.808,72 <sup>2</sup>	56.944,92	
Centro Social e Paroquial da Ribeira Chã			0,00	15.201,24	15.201,24		15.201,24	
Centro Social e Paroquial de S. Pedro – Terceira	10.167,74	10.167,74	10.167,74				0,00	
Grupo Social de Santo Agostinho			0,00	35.068,68	35.068,68		35.068,68	
Santa Casa da Misericórdia da Povoação	43.476,84	36.823,65	36.823,65				0,00	
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória	40.300,44	40.300,45	40.300,45	38.589,72	38.589,72		38.589,72	
Solidaried'Arte - Assoc. Integração pela Arte e Cultura			0,00	28.689,08	24.624,32		24.624,32	
UMAR – União Mulheres Alternativa e Resposta	51.059,76	50.952,78	50.952,78				0,00	
<b>Total</b>	<b>325.226,59</b>	<b>309.945,50</b>	<b>15.520,95</b>	<b>325.466,45</b>	<b>327.491,69</b>	<b>323.426,88</b>	<b>13.208,72</b>	<b>336.635,60</b>

Fonte: Protocolos de cooperação celebrados entre o IAS e as IPSS, Ofício n.º DRSSS - Sai/2008/5450, de 21-11-2008 e Ofício do CGFSS n.º 0601, de 07-05-2009.

<sup>1</sup> Acordo de cooperação - apoio eventual n.º 60/2009, referente a 2008.

<sup>2</sup> Acordo de cooperação - funcionamento n.º 784 para a comparticipação das refeições realizadas aquando do desenvolvimento da valência no período de Junho a Dezembro de 2008.

Nota: Dada a sua irrelevância material, em 2008, não foram considerados € 4,00 na posse do Centro Sócio Cultural de São Pedro (São Miguel), resultantes de um lapso do CGFSS aquando da devolução da verba atribuída. Não foi, igualmente, considerada a transferência de € 22 803,20 efectuada a favor da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, no mesmo ano, uma vez que não tendo as acções previstas sido realizadas, foi autorizada a concessão de um apoio de igual montante, no âmbito dos acordos de cooperação-funcionamento.

Na RAA, em 2007 e 2008, foram executados 18 projectos de luta contra a pobreza e exclusão social a que correspondeu um financiamento global de € 662 102,05<sup>15</sup>.

Foram, pois, atribuídos € 633 372,38 através das verbas destinadas ao Programa CLDSA<sup>16</sup> e € 28 729,67 por outras fontes de financiamento<sup>17</sup>.

<sup>15</sup> À excepção da verba atribuída, em 2007, à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, € 13 538,21, os montantes respeitantes a outras fontes de financiamento, reportam-se exclusivamente às entidades constituintes da amostra, pelo que poderão, eventualmente, ter sido concedidos outros apoios no âmbito do Programa CLDSA não incluídos na análise.

<sup>16</sup> Rubrica CE 04.07.03.02.15 – *Contratos de Desenvolvimento Social – Jogos Sociais*, com dotações de € 332 745,00 e € 432 745,00, nos orçamentos do CGFSS referentes a 2007 e 2008, respectivamente.

<sup>17</sup> Orçamento do Estado e consignação de receitas fiscais, nos termos do n.º1 do artigo 90.º da Lei de Bases da Segurança Social – Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, conjugado com os artigos 28.º e 29.º do mesmo diploma.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

Importa referir que:

- A *Associação Portuguesa de Apoio à Vítima*, em Dezembro de 2007, recebeu € 7 000,03 que não se encontravam previstos no respectivo protocolo. Segundo o esclarecimento prestado pelo IAS, este montante destinou-se a “dotar a IPSS dos equipamentos considerados necessários para o prosseguimento do projecto no ano de 2008”<sup>18</sup>.
- O montante transferido para a *Associação Novo Dia*, em 2007, excedeu em € 22 799,50 o outorgado no protocolo de cooperação, conforme consta do ponto IV.2.2 deste relatório. À data da realização dos trabalhos de campo, ainda não tinha ocorrido a sua devolução. No entanto, este montante não foi considerado na execução financeira, por ter resultado de um lapso do IAS e não da efectiva atribuição de um apoio.

Em **sede de contraditório**, o CA do IAS prestou esclarecimentos sobre a situação referente à *Associação Novo Dia*, cujo conteúdo se encontra integralmente transcrito e tratado no referido ponto IV.2.2.

---

<sup>18</sup> Fax de 16-06-2009, de fls. 1 465 a fls. 1 466.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Capítulo IV. Observações da Auditoria

A análise desenvolvida sintetiza os resultados da realização de testes de procedimento e de conformidade, tendentes à avaliação do sistema de controlo interno, e de testes substantivos, com vista à apreciação da exactidão das peças contabilísticas produzidas pelas IPSS. Procedeu-se, ainda, à verificação dos duodécimos transferidos.

#### IV.1 - Projectos Analisados

<b>Designação do Projecto</b>	Centro de Formação e Acompanhamento Técnico de Prestadores de Cuidados ao Domicílio			
<b>Instituição Promotora</b>	Casa do Povo de Capelas			
<b>Eixo de Intervenção</b>	Família de baixos recursos com idosos dependentes			
<b>Objecto</b>	Criação de um Centro de formação e acompanhamento de prestadores de cuidados ao domicílio e a prestação de cuidados ao domicílio a pessoas idosas e/ou dependentes e a famílias que não possam assegurar a satisfação das necessidades básicas e instrumentais de vida diária do idoso e/ou pessoa dependente.			
<b>População Alvo</b>	Idosos e famílias			
<b>Intervenção Geográfica</b>	Capelas, São Vicente Ferreira, Fenais da Luz, Santo António, Santa Bárbara, Ajuda da Bretanha e Relva			
<b>Termos da Execução</b>	<b>Período</b>	Dezembro/2007	2008	2009
	<b>Cooperação da Segurança Social</b>	Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro	DN n.º 70/99, de 1 de Abril <sup>19</sup>	DN n.º 70/99, de 1 de Abril
	<b>Formalização</b>	Protocolo de Cooperação	Acordo de Cooperação – Funcionamento	Acordo de Cooperação – Funcionamento
	<b>Montante Aprovado</b>	€ 48 298,34	€ 112 483,23	€ 123 887,80
	<b>Integra a Amostra</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Informação Complementar</b>	O objecto e a natureza das despesas que a Instituição se obrigava realizar, decorrentes do protocolo de cooperação que vigorou em Novembro e Dezembro de 2007, não foram concretizados. Nestes termos, a Casa do Povo solicitou autorização ao IAS para executar o financiamento em 2008, apenas na rubrica “Equipamento”, incluindo mais uma viatura. O CA do IAS aprovou o proposto por despacho de 03-01-2008.			

<sup>19</sup> Diploma que regulamenta as formas de cooperação entre a Segurança Social e as Instituições Particulares de Solidariedade Social.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

<b>Designação do Projecto</b>	Centro de Formação e Intervenção Familiar e Parental - REMAR			
<b>Instituição Promotora</b>	Centro Social e Paroquial da Maia			
<b>Eixos de Intervenção</b>	Intervenção Familiar e Parental Capacitação da comunidade e das instituições			
<b>Objecto</b>	Capacitação da comunidade e suas instituições, dotando os participantes de ferramentas para a autonomização e conseqüente responsabilização, valorizando-os enquanto pessoas e cidadãos			
<b>População Alvo</b>	Mulheres, adolescentes e comunidade em geral			
<b>Intervenção Geográfica</b>	Fenais da Ajuda, Ribeira Funda, Criação Nova e Criação Velha			
<b>Termos da Execução</b>	<b>Período</b>	Dezembro/2007	2008	2009
	<b>Cooperação da Segurança Social</b>	Programa CLDSA	Programa CLDSA	Programa CLDSA
	<b>Formalização</b>	Protocolo de Cooperação	Protocolo de Cooperação	Protocolo de Cooperação
	<b>Montante Aprovado</b>	€ 6 152,12	€ 45 136,21	€ 47 613,87
	<b>Integra a Amostra</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Informação Complementar</b>	O objecto e a natureza das despesas que a Instituição se obrigava realizar, decorrentes do protocolo de cooperação que vigorou em Dezembro de 2007, não foram concretizados.			

<b>Designação do Projecto</b>	Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento Psicossocial – CIPA			
<b>Instituição Promotora</b>	UMAR			
<b>Eixo de Intervenção</b>	[sem menção]			
<b>Objecto</b>	Intervenção junto das comunidades, especialmente de mulheres em risco, com iniciativas de promoção da empregabilidade, da formação e qualificação sócio-profissional e da acessibilidade aos serviços e respostas potenciadoras da sua autonomia			
<b>População Alvo</b>	Mulheres em risco e em situação de exclusão			
<b>Intervenção Geográfica</b>	Terceira			
<b>Termos da Execução</b>	<b>Período</b>	2007	2008	2009
	<b>Cooperação da Segurança Social</b>	Programa CLDSA	DN n.º 70/99, de 1 de Abril	DN n.º 70/99, de 1 de Abril
	<b>Formalização</b>	Protocolo de Cooperação	Acordo de Cooperação – Funcionamento	Acordo de Cooperação – Funcionamento
	<b>Montante Aprovado</b>	€ 51 059,76	€ 50 952,78	€ 51 787,47
	<b>Integra a Amostra</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

<b>Designação do Projecto</b>	Centro de Atendimento e Intervenção Familiar – LUZES			
<b>Instituição Promotora</b>	Casa do Povo de Fenais da Luz			
<b>Eixo de Intervenção</b>	Intervenção Familiar e Parental			
<b>Objecto</b>	Reabilitação psicossocial da população da freguesia			
<b>População Alvo</b>	Famílias, crianças e jovens			
<b>Intervenção Geográfica</b>	Ponta Delgada			
<b>Termos da Execução</b>	<b>Período</b>	Dezembro/2007	2008	2009
	<b>Cooperação da Segurança Social</b>	Programa CLDSA	Programa CLDSA	Programa CLDSA
	<b>Formalização</b>	Protocolo de Cooperação	Protocolo de Cooperação	Protocolo de Cooperação
	<b>Montante Aprovado</b>	€ 1 982,74	€ 43 835,88	€ 18 810,43
	<b>Integra a Amostra</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Informação Complementar</b>	<p>Em 2009, o IAS enquadrou no DN n.º 70/99, de 1 de Abril, o financiamento da segurança social para o desenvolvimento da valência <i>Centro de Actividades de Tempos Livres</i>, tendo sido celebrado um acordo de cooperação – funcionamento.</p> <p>Permaneceu, exclusivamente, no âmbito do Programa CLDSA, o projecto proposto e aprovado em 2007: <i>Centro de Aconselhamento e Intervenção Familiar</i><sup>20</sup>.</p>			

<sup>20</sup> Decisão exarada na Informação n.º 2/D.P.A.I – ESDI, de 13-01-2009, com despacho favorável do CA do IAS, de 09-02-2009.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

<b>Designação do Projecto</b>	Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento Psicossocial – CIPA			
<b>Instituição Promotora</b>	Associação Novo Dia			
<b>Eixo de Intervenção</b>	[sem menção]			
<b>Objecto</b>	Intervenção junto das comunidades, especialmente de mulheres em risco, promovendo iniciativas de promoção da empregabilidade, da formação e qualificação sócio-profissional e da acessibilidade aos serviços e respostas potenciadoras da sua autonomia			
<b>População Alvo</b>	Mulheres em risco e em situação de exclusão			
<b>Intervenção Geográfica</b>	S. Miguel			
<b>Termos da Execução</b>	<b>Período</b>	2007	2008	2009
	<b>Cooperação da Segurança Social</b>	Programa CLDSA	DN n.º 70/99, de 1 de Abril	DN n.º 70/99, de 1 de Abril
	<b>Formalização</b>	Protocolo de Cooperação	Acordo de Cooperação – Funcionamento	Acordo de Cooperação – Funcionamento
	<b>Montante Aprovado</b>	€ 50 612,28	€ 63 728,15	€ 62 644,78
	<b>Integra a Amostra</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## IV.2 - Apoios Financeiros Atribuídos

### IV.2.1. - Sistema de concessão dos apoios financeiros

Em 2007 o IAS não dispunha de procedimentos internos orientadores do processo de concessão de apoios financeiros ao abrigo do CLDSA, em virtude da legislação regional que fixou as condições de aplicação daquele Programa<sup>21</sup> ter sido publicada em Dezembro daquele ano.

Mesmo assim, foram desenvolvidos, ainda em 2007, projectos que tiveram origem numa selecção de IPSS, e das respectivas áreas de intervenção, elaborada pela Divisão de Planeamento e Apoio às Instituições do IAS<sup>22</sup>.

Exceptuaram-se a este método de selecção a *Associação Novo Dia* e a *UMAR* que apresentaram, a 31-01-2007 e a 20-03-2007, respectivamente, os projectos para o desenvolvimento da valência que se encontrava implementada, até então, ao abrigo do Programa *Interreg III B – Açores-Madeira-Canárias 2000-2006*.

<sup>21</sup> O Programa *Contratos Locais de Desenvolvimento Social* foi criado pela Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, do MTSS.

<sup>22</sup> Exarada na Informação n.º 094 CD/D.P.A.I., de 06-06-2007, de fls. 16 a fls. 22.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

Tanto a selecção das IPSS, como os projectos apresentados pela *Associação Novo Dia* e pela *UMAR*, foram aprovados por despacho do CA do IAS, de 13-06-2007, ao qual se seguiu a celebração dos protocolos de cooperação entre as instituições promotoras e o IAS.

A partir de 2008, nos termos do regulamento do Programa CLDSA, anexo à Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro<sup>23</sup>, o processo de candidatura obedece às seguintes fases:

- a) Selecção da entidade executante – situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal<sup>24</sup>;
- b) Parecer dos Serviços Locais de Acção Social (SLAS) à candidatura apresentada;
- c) Verificação de cabimento pelo CGFSS;
- d) Aprovação da candidatura, da qual faz parte integrante o plano de acção;
- e) Celebração de um contrato entre o IAS e a entidade executante.

O requisito mencionado na alínea a) é reforçado pelas normas 2.2 e 7.1.5, ambas do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, que prevêem, respectivamente, que os apoios apenas sejam transferidos depois de verificada a inexistência de dívidas à segurança social e à administração fiscal, e que constitui fundamento de suspensão dos pagamentos uma superveniente situação de irregularidade contributiva.

Compulsados os elementos instrutórios dos dois projectos analisados em 2008, Quadro III, constatou-se que os processos:

- Estavam devidamente formalizados com o formulário de candidatura, incluindo o plano de acção, mas eram omissos quanto à verificação do cabimento por parte do CGFSS e às certidões comprovativas da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal<sup>25</sup>;
- Não integravam a informação da decisão de aprovação da candidatura, nem a respectiva comunicação à instituição;
- Não continham quaisquer elementos demonstrativos da verificação e análise das candidaturas numa vertente financeira.

Verificou-se, ainda, que o despacho do CA do IAS que recaiu sobre o parecer técnico-pedagógico dos SLAS, procedimento que origina a aprovação da candidatura e a respectiva celebração do protocolo de cooperação, ocorreu a um mês do *terminus* do período de vigência dos protocolos de cooperação – Quadro III.

<sup>23</sup> Diploma que cria o Programa CLDSA e aprova o respectivo regulamento.

<sup>24</sup> De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Programa, a selecção da entidade executante pressupõe, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);
- c) Demonstrar capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira.

<sup>25</sup> Apesar da inexistência do Regulamento do Programa CLDSA no ano de 2007, nenhum dos projectos que constituíram a amostra continha estas informações.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

As situações descritas evidenciaram a **inexistência de um sistema de controlo interno**, uma vez que não foi dado cumprimento, pelo IAS, às normas previstas no regulamento do Programa.

### Quadro III: Processo de Candidatura

	<b>REMAR</b>	<b>LUZES</b>
Entrada formulário de candidatura no IAS <sup>(A)</sup>	16-07-2008	28-07-2008
Parecer dos SLAS à candidatura apresentada	15-10-2008	15-10-2008
Verificação cabimento pelo CGFSS	sem registo	sem registo
Aprovação da candidatura pelo CA do IAS	04-11-2008	04-11-2008
<b>Outras informações</b>		
Data de assinatura do protocolo de cooperação entre a IPSS e o IAS	01-01-2008	01-01-2008
Período de vigência do protocolo de cooperação celebrado entre a IPSS e o IAS	01-01-2008 a 31-12-2008	01-01-2008 a 31-12-2008

Fonte: Processos verificados nos IAS

<sup>(A)</sup> Foi considerada a data de entrega dos formulários definitivos (após alterações e correcções).

Em **sede de contraditório**, o IAS corroborou os factos relatados, mencionando:

*“Realmente, o C.G.F.S.S. só informou o I.A.S. da dotação orçamental do Fundo em causa, não definindo um processo formal de cabimentação. Os projectos foram aprovados com base no valor global orçamentado, facto esse que não voltou a acontecer a partir da Orientação nº 3, emanada da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social em 2009-02-05 e que veio regular os processos de cabimento. No entanto, o controle orçamental dos contratos assinados foi sempre realizado. Nesses Contratos consta o montante anual/duodecimal implicado, previamente validado e posteriormente certificado pelos Serviços do Centro de Gestão Financeira, através da apresentação de cópia dos contratos em causa, tendo sido, inclusivamente, criado mapa específico pelo C.G.F.S.S. para acompanhamento mensal da utilização das verbas disponíveis neste Fundo.*

*No que se refere à recolha de declarações de não dívida à Seg. Social e às Finanças, o IAS reconhece que a mesma não foi efectuada aquando das aprovações realizadas em 2007. Todas as candidaturas posteriores à publicação da legislação em 2008, observaram esse requisito como critério prévio para uma eventual aprovação, mantendo as entidades promotoras esse documento como parte do seu Dossier Técnico/Financeiro. Essa presença foi aferida numa das visitas iniciais a cada um desses projectos.”*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

E acrescentou a implementação do seguinte procedimento:

*“Medida correctiva: Aquando da aprovação de qualquer outra candidatura aos CLDSA será solicitada declaração de cabimento, via ofício, ao CGFSS. Caso exista cabimento, e à semelhança do processado no passado, só depois será tomada a decisão final de aprovação e posterior informação à entidade promotora. De igual forma foi solicitado às IPSS, com projectos já em curso, que remetessem cópia das Declarações de não dívida à Seg. Social e às Finanças ao IAS, para anexo ao respectivo Dossier, assim como, em futuras candidaturas, a Declaração em causa será solicitada como elemento constante das mesmas.”*

### **IV.2.2. - Sistema de acompanhamento e fiscalização**

Decorre do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria que cria o Programa CLDSA que “*Compete ao IAS providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados processos de acompanhamento, controlo e avaliação da execução física e financeira do Programa (...)*”.

Com vista a aferir os mecanismos de controlo instituídos, verificou-se a conformidade de actuação do IAS com as normas orientadoras para a execução dos projectos desenvolvidos ao abrigo daquele Programa, aprovadas pelo Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.

Para tal, procedeu-se ao exame dos processos constantes da amostra e dos *dossiers* técnicos constituídos pelo IAS, à identificação dos apoios financeiros atribuídos e aprovados e ao apuramento da despesa declarada pelas instituições, decorrente da apreciação de elegibilidade por parte do IAS e resultante dos documentos comprovativos analisados pela SRATC<sup>26</sup>.

Tomando por base a apreciação do IAS à elegibilidade das despesas, conforme se demonstra no Quadro IV, foi apurado um saldo acumulado na posse das IPSS, a favor da segurança social, de € 64 600,12 (para uma análise por rubrica, *vide* Anexo 1).

---

<sup>26</sup> A despesa declarada pelas IPSS foi a constante dos balancetes e dos relatórios e contas apresentados por aquelas instituições ao IAS, enquanto a despesa considerada elegível foi a resultante da análise realizada por este Instituto, em Fevereiro de 2009, àqueles documentos de prestação de contas. A conferência documental decorreu nas instalações das IPSS e caracterizou-se pela verificação integral dos justificativos de despesa dos projectos que constituíram a amostra, excepto quanto aos projectos da *Associação Novo Dia* e da *Casa do Povo de Fenais da Luz* executados em 2007, por não terem sido facultados os justificativos de despesa, e quanto ao montante contabilizado na rubrica 62212 – *Combustíveis* do projecto da *Casa do Povo de Capelas*, em que a verificação foi feita aleatoriamente.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Quadro IV: Execução Financeira dos Projectos

Unid.: Euros

	2007					Sub-Total	2008				TOTAL	
	Casa Povo Capelas	Centro Social Paroquial Maia	UMAR	Casa Povo Fenais Luz	Assoc. Novo Dia		Casa Povo Capelas	Centro Social Paroquial Maia	Casa Povo Fenais Luz	Sub-Total		
Montante Aprovado	48.298,33	6.152,12	50.952,78	1.982,74	50.612,28	157.998,25	112.483,23	45.136,21	43.835,89	201.455,33	359.453,58	
Financiamento Seg. Social (1)	48.298,33	6.152,12	50.952,78	1.982,74	73.411,78	180.797,75	85.176,93	45.136,21	43.835,89	174.149,03	354.946,78	
Despesa Executada	Balancete IPSS											
	Pessoal	0,00	0,00	34.332,66				40.796,96	30.305,41	31.687,76		
	Funcionamento	1.501,10	0,00	12.004,60				26.328,92	6.423,06	5.720,35		
	Equipamento	46.436,74	6.177,67	168,86				0,00	0,00	982,30		
Total (2)	47.937,84	6.177,67	46.506,12	a)	a)	100.621,63	67.125,88	36.728,47	38.390,41	142.244,76	242.866,39	
Elegibilidade IAS	Despesa Executada											
	Pessoal	0,00	1.835,00	35.332,66				58.589,65	35.412,37	31.687,76		
	Funcionamento	1.459,30	1.202,12	9.128,95				17.000,00	1.316,10	3.699,76		
	Equipamento	46.436,74	3.115,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
Total (3)	47.896,04	6.152,12	44.461,61	a)	a)	98.509,77	75.589,65	36.728,47	35.387,52	147.705,64	246.215,41	
Desvio Elegibilidade (4)=(3)-(2)	-41,80	-25,55	-2.044,51	-	-	-2.111,86	8.463,77	0,00	-3.002,89	5.460,88	3.349,02	
Montante transferido a mais	402,29	0,00	6.491,17	-	22.799,50	29.692,96	18.051,05	8.407,74	8.448,37	34.907,16	64.600,12	
Ao abrigo do Programa CLDSA (5)=(4)-(1)	402,29	0,00	6.491,17	-	22.799,50 b)	29.692,96		8.407,74	8.448,37	16.856,11	46.549,07	
Ao abrigo do DN n.º 70/99 (6)=(1)-(2)							18.051,05			18.051,05	18.051,05	

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

a) Sem informação

b) Corresponde à diferença entre o valor aprovado em protocolo e o transferido pelo CGFSS

Nos termos da norma 10.1.3 do Anexo ao referido Despacho “Quando se constatar que o montante dos duodécimos pagos é superior ao montante total de despesas elegíveis (...)” há lugar a **restituição do financiamento**, o que **não se efectivou**, pelo menos, até à data da realização dos trabalhos de campo (**Março/2009**).

Cumpra considerar a eventual utilização do saldo, por parte das instituições, nos dois projectos que tiveram continuidade em 2009<sup>27</sup>, ao abrigo do Programa CLDSA. Estavam nestas condições os projectos promovidos pela *Casa do Povo de Fenais da Luz* e pelo *Centro Social e Paroquial da Maia*, sendo que, apenas esta última solicitou a transição do saldo. Apesar de se desconhecer a decisão assumida pelo IAS, esta possibilidade não se encontra prevista nos diplomas que criaram e regulamentaram o Programa.

Não obstante o apuramento anterior, a análise efectuada aos processos e aos documentos de despesa permitiu constatar **situações de incumprimento** das normas orientadoras para a execução dos projectos, **por parte do IAS**, e por parte das **instituições**, para além de se terem evidenciado, ainda, erros materiais de regularidade na despesa declarada pelas IPSS, não detectados ou não corrigidos, atempadamente, pelo IAS (identificados no Anexo 2).

<sup>27</sup> Abrangidos, contudo, por novos protocolos de cooperação, com respectiva actualização dos montantes de financiamento.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

Persiste, em consequência, um saldo acumulado na posse das IPSS, a favor da segurança social, de € 95 079,40, mais € 30 479,28 que o montante obtido da apreciação do IAS à elegibilidade das despesas – Quadro V.

### Quadro V: Execução Financeira dos Projectos – Dados Corrigidos

	2007					Sub-Total	2008				TOTAL
	Casa Povo Capelas	Centro Social Paroquial Maia	UMAR	Casa Povo Fenais Luz	Assoc. Novo Dia		Casa Povo Capelas	Centro Social Paroquial Maia	Casa Povo Fenais Luz	Sub-Total	
Montante Aprovado	48.298,33	6.152,12	50.952,78	1.982,74	50.612,28	157.998,25	112.483,23	45.136,21	43.835,89	201.455,33	359.453,58
Despesa Executada IPSS	47.937,84	6.177,67	46.506,12	a)	a)	100.621,63	67.125,88	36.728,47	38.390,41	142.244,76	242.866,39
Elegibilidade IAS (1)	47.896,04	6.152,12	44.461,61	a)	a)	98.509,77	75.589,65	36.728,47	35.387,52	147.705,64	246.215,41
Acerto Irregularidades Detectadas (2)	-281,68	-3.037,12	2.138,16	-	-	-1.180,64	-13.120,18	231,54	-1.594,78	-14.483,42	-15.664,06
Elegibilidade Corrigida (3)=(1)+(2)	47.614,36	3.115,00	46.599,77	-	-	97.329,13	62.469,47	36.960,01	33.792,75	133.222,23	230.551,36
Financiamento Segurança Social (4)	48.298,33	6.152,12	50.952,78	1.982,74	73.411,78	180.797,75	85.176,93	45.136,21	43.835,89	174.149,03	354.946,78
Comparticipação dos Utentes (5)	-	-	-	-	-	0,00	4.788,25	-	-	4.788,25	4.788,25
Restituição do IVA (DL n.º 20/90, de 12 Jan.) (6)	5.282,02	-	-	-	-	5.282,02	-	-	-	0,00	5.282,02
Outros Apoios da Segurança Social (7)	-	-	-	-	-	0,00	-	11.808,72	1.400,00	13.208,72	13.208,72
Montante transferido a mais (8)=- (3)+(4)+(5)+(6)+(7)	5.965,99	3.037,12	4.353,01	-	22.799,50	36.155,62	27.495,71	19.984,92	11.443,15	58.923,78	95.079,40

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

a) Sem informação

b) Corresponde à diferença entre o valor aprovado em protocolo e o transferido pelo CGFSS

c) Montante obtido pela soma da "Despesa Executada IPSS" com o "Acerto Irregularidades Detectadas"

Do exame realizado foram detectadas as seguintes situações:

1. De um total de financiamento concedido de € 354 946,78, o IAS analisou € 279 552,26 (78,8%), dos quais considerou elegível € 246 215,41.

Quanto ao remanescente, não analisado, € 75 394,52 (21,2%), atribuído à Associação Novo Dia (€ 73 411,78) e à Casa do Povo de Fenais da Luz (€ 1 982,74), o IAS desconhecia a sua execução financeira.

A apreciação do IAS à elegibilidade das despesas, e respectivo apuramento do saldo final na posse das instituições, ocorreu em Fevereiro de 2009, com carácter provisório. É de salientar que cinco dos projectos analisados foram executados em 2007 e os restantes três em 2008.

Exceptuando as rubricas relativas aos custos com o pessoal, a metodologia de análise adoptada por aquele Instituto não evidenciava a conferência dos documentos comprovativos da despesa realizada, mas apenas a conferência da



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

conformidade das rubricas contabilizadas<sup>28</sup> com as aprovadas em sede de protocolo de cooperação.

Verificou-se, ainda, que **o IAS aceitou sempre as importâncias declaradas pelas instituições, desde que se apresentassem inferiores ao montante aprovado**, o qual constituía o limite máximo elegível.

2. À data dos trabalhos de campo (Março/2009) permanecia por se efectivar o encerramento de contas do exercício de 2007 da *Associação Novo Dia*.

Foram solicitados o mapa de execução financeira e os documentos de despesa do projecto desenvolvido ao abrigo do Programa CLDSA. Os responsáveis da instituição, para além de não possuírem o referido mapa, também não identificaram a documentação de suporte da execução financeira do projecto.

O facto descrito revela o **incumprimento**, por parte da instituição, das normas 3.2 e 3.2.2 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, na medida em que “*A prestação anual de contas é efectuada no final da vigência de cada CLDSA, a 31 de Dezembro de cada ano civil (...)*” e pressupõe, entre outros anexos, o “*Mapa resumo do financiamento e despesa paga global do projecto (...)*”. Constitui, ainda, o incumprimento das normas 12.1.4 e 12.2, do referido Anexo, que definem que as IPSS devem “*Manter actualizada a contabilidade dos CLDSA, não sendo admissível um atraso superior a 45 dias contínuos*” e “*(...) constituir, manter actualizado e disponível um arquivo de cópias dos documentos contabilísticos imputados ao projecto (...)*”.

Nos termos do disposto nas normas 7.1 e 7.1.3, do mesmo Anexo, os factos relatados seriam susceptíveis de constituir fundamento para a suspensão do financiamento<sup>29</sup>. Não obstante, não só **não foram identificadas diligências por parte do IAS** no sentido de ser ultrapassada a situação, como ainda foram aprovados apoios nos anos subsequentes para o financiamento das valências desenvolvidas pela instituição.

Similarmente, na *Casa do Povo de Fenais da Luz*, os responsáveis não identificaram nem comprovaram documentalmente a execução do financiamento obtido em 2007, ao abrigo do Programa CLDSA, para o desenvolvimento da acção *Intervenção Familiar e Parental*. Esta factualidade, igualmente passível de constituir fundamento para a suspensão do financiamento nos termos anteriormente descritos, também não foi colmatada, nem foi impeditiva para a aprovação de apoios nos anos subsequentes, para o financiamento das valências desenvolvidas pela instituição.

<sup>28</sup> Verificadas através dos balancetes, por centros de custos, apresentados pelas IPSS.

<sup>29</sup> “7.1 - *Constituem fundamentos para a suspensão dos financiamentos, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, os seguintes:*

*(...)*

*7.1.3 - Incumprimento do disposto nos números 10 a 12 do presente despacho.”*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

No âmbito do **contraditório**, o IAS alegou o seguinte:

*“Em 2009-09-21 deu entrada neste IAS a documentação contabilística relativa ao CLDS 2007, enviada pela Associação Novo Dia. Após a desvinculação do anterior responsável pela contabilidade dessa IPSS, foi contratada nova empresa que repôs a situação, no que respeita às Contas de Gerência dos anos de 2007 e 2008 e parte do ano de 2009, importando para o presente efeito a conta relativa ao ano de 2007. Com base no modelo de identificação de despesas e receitas, será apurado o saldo final que transitará para acerto efectivo no corrente ano. Esta situação foi, desde 2007, acordada com a Instituição em causa (...).*

*Reconhecendo que o recurso à análise analítica de um Centro de Custos não substitui, na vertente documental e comprovativa, o modelo de validação de despesas implementado (...), todos os contratos passaram a ser acompanhados pela entrega de relatórios técnico-financeiros, mediante a avaliação dos quais é confirmada a validade da medida de suspensão. Aproveita-se a oportunidade para referir que essa medida foi já aplicada em Agosto de 2009, até que a documentação em falta fosse entregue pela entidade promotora (que não uma das referidas no ponto agora em análise). No momento, encontra-se em análise a possibilidade de um segundo processo de suspensão, caso a entidade em causa não cumpra com o pedido de entrega da documentação em atraso.”*

A explicação apresentada não altera os factos relatados pela SRATC.

3. Em 2007, o montante transferido para a Associação Novo Dia excedeu em € 22 799,50 o outorgado no protocolo de cooperação.

De acordo com as explicações do responsável pela Divisão de Planeamento e Apoio às Instituições do IAS, esta divergência deveu-se a um erro informático aquando do cálculo das despesas fixas.

Da verificação aos extractos bancários da IPSS aferiu-se que esta importância, que, à data dos trabalhos de campo, permanecia por devolver, foi transferida com o duodécimo do mês de Dezembro (último mês de vigência do protocolo de cooperação).

Esta situação evidencia o incumprimento, por parte do IAS, da alínea c) da Cláusula V do protocolo de cooperação celebrado, que dispõe como obrigação daquele Instituto “Processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, o duodécimo de 4 217,69 €”.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

Em **contraditório**, o Serviço justificou:

*”Em 2009-09-21, no seguimento da apresentação do Balancete Analítico preliminar do CLDS, promovido em 2007 pela Ass. Novo Dia, a DPAI apurou um valor a devolver pela IPSS na ordem dos 26.441,69 €. A IPSS foi, também, formalmente informada de que deveria complementar a sua justificação de contas pelo preenchimento do novo modelo de identificação de despesas, em cuja análise será confirmada, ou não, a verba apurada. Esse trabalho foi realizado após a contratação de nova empresa de contabilidade que, finalmente, permitiu à Associação fechar contas desde 2007.*

*Pelo atrás exposto, considerou o IAS ser essa uma situação excepcional, que justificava a espera pelos valores definitivos para a devida análise e correspondente regularização.”*

Não obstante o argumento apresentado, o montante transferido a mais deveu-se, conforme referido anteriormente, a um erro informático. Assim, não se justifica o diferimento da devolução para o momento do fecho de contas, podendo ocorrer logo que conferida a despesa.

Acresce que a aprovação das candidaturas ao abrigo do Programa CLDSA pressupõe a prévia cabimentação do CGFSS que, a cumprir-se, pode evitar a ocorrência de erros desta natureza.

4. O IAS considerou despesas elegíveis, em montante superior ao declarado pelas instituições ou em rubricas não contabilizadas nem documentadas (anexo 2.1).

Em 2007, o protocolo de cooperação celebrado com o *Centro Social e Paroquial da Maia* previa um apoio de € 6 152,12, distribuído pelas rubricas:

• 641/642 – Encargos c/ pessoal	1.785,00
• 646 – Seg. acidentes trab. / doenças profissionais	50,00
• 62217 – Material de escritório	500,00
• 62222 – Comunicação	50,00
• 62238 – Material didáctico	652,12
• Equipamento	3.115,00

Naquele ano, o projecto não se desenvolveu nos termos aprovados e materializou-se, unicamente, na compra de equipamento informático, no montante de € 6 177,67, conforme documentam os justificativos de despesa e o mapa de execução financeira apresentados pela IPSS, ambos arquivados no processo constituído pelo IAS.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

Apesar das provas documentais e do registo contabilístico de € 6 177,67 na rubrica 42611 – *Equipamento informático*, o IAS considerou elegíveis as rubricas, e respectivos montantes, aprovados em sede de protocolo de cooperação.

Do exposto conclui-se que foram **considerados elegíveis € 3 037,12** respeitantes a despesa **não** incorrida pela instituição nem **justificada documentalmente**.

No projecto *Centro de Formação e Acompanhamento Técnico de Prestadores de Cuidados ao Domicílio*, executado pela *Casa do Povo de Capelas*, o IAS não considerou os montantes registados pela instituição, € 67 125,88, mas sim os montantes aprovados, € 75 589,65, resultando numa divergência de € 8 463,77.

5. Nas IPSS a seguir identificadas, os montantes registados contabilisticamente divergiam dos comprovados documentalmente (anexo 2.2):

- ⇒ *Centro Social e Paroquial da Maia* (2008): a rubrica 62234 – *Limpeza, higiene e conforto* contém menos € 6,98 que os documentos justificativos. A remuneração base anual das funcionárias<sup>30</sup>, os encargos suportados pela entidade com a segurança social e os subsídios de alimentação, inscritos no balancete, são inferiores, respectivamente, em € 179,04, € 35,09 e € 156,56, aos montantes documentados.
- ⇒ *Casa do Povo de Capelas*: em 2007, os documentos de despesa relativos aos montantes contabilizados nas rubricas 62217 – *Material de escritório* e 62236 – *Trabalhos especializados* somam mais € 145,64 que o registado no balancete. Em 2008, as rubricas 62222 – *Comunicação*, 62234 – *Limpeza, higiene e conforto*, 62240 – *Equipamento* e 642 – *Remunerações do pessoal* do balancete elaborado pela instituição são superiores em, respectivamente, € 149,26, € 28,98, € 1 070,80 e € 2 712,95, relativamente aos comprovativos de despesa<sup>31</sup>.
- ⇒ *Casa do Povo de Fenais da Luz* (2008): nenhum dos montantes apresentados no mapa da “*repartição da despesa por centro de custo*”, anexo ao Relatório elaborado pelo TOC e entregue ao IAS, coincide com os obtidos pela consulta aos documentos justificativos de despesa.

<sup>30</sup> Incluindo os subsídios de férias e de Natal.

<sup>31</sup> Cumpre referir que, quando solicitados esclarecimentos sobre as divergências detectadas, a instituição remeteu à SRATC, via fax, a 07/04/2009, documentos que teriam sido contabilizados na rubrica 62222 – *Comunicação*. Estes documentos não mereceram acolhimento uma vez que totalizam € 986,46, quando o montante divergente em causa é de € 149,26.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

Em 2008, nas rubricas aprovadas em sede de protocolo de cooperação, o IAS aceitou como elegível os montantes apresentados pela instituição<sup>32</sup>, € 35 387,52, os quais, quando confrontados com os documentos justificativos facultados, € 33 792,75<sup>33</sup>, apresentaram uma divergência de € 1 594,78<sup>34</sup>.

6. Do confronto entre os documentos de despesa e os balancetes, por centros de custo, elaborados pelas IPSS, verificou-se que algumas despesas estavam incorrectamente contabilizadas (anexo 2.3).

No projecto promovido pela *Casa do Povo de Capelas*, tanto em 2007, como em 2008, as viaturas, o mobiliário e o equipamento informático adquiridos, que totalizaram € 74 922,04, foram contabilizados em *Fornecimentos e Serviços Externos* quando o deveriam ter sido em *Imobilizado*.

Foram, igualmente, mal classificados € 77,17 na rubrica 61611 – *Géneros alimentares*, quando o deveriam ter sido na rubrica 62234 – *Limpeza, higiene e conforto* e € 44,89 na rubrica 62222 – *Comunicação*, quando a rubrica correcta teria sido a 62237 – *Reparação, conservação e adaptação em equipamentos e edifícios alugados*.

No projecto desenvolvido pelo *Centro Social e Paroquial da Maia* (2008) foram contabilizados € 116,04 e € 30,09 na rubrica 62238 – *Material didáctico*, quando o deveriam ter sido nas rubricas 61611 – *Géneros alimentares* e 62227 – *Deslocações e estadas*, respectivamente.

Estas últimas despesas, que totalizaram € 146,13, apesar de terem sido contabilizadas numa rubrica prevista no protocolo de cooperação, revestiam uma natureza para a qual não existia previsão. Atendendo a que, na apreciação da elegibilidade das despesas, o IAS adoptou como critério considerar não elegível todas as despesas registadas em rubricas não contempladas no protocolo de cooperação, aquele montante foi incorrectamente incluído no cálculo do saldo final na posse da instituição.

7. Nos projectos promovidos pela *Casa do Povo de Capelas* e *Casa do Povo de Fenais da Luz* foram afectas despesas cuja natureza e finalidade não se coaduna com o âmbito dos projectos desenvolvidos. As despesas em causa totalizaram € 1 525,32<sup>35</sup> e € 231,00, respectivamente (anexo 2.4).

<sup>32</sup> À excepção da rubrica 62213 – *Água*, em que o mapa da “*repartição da despesa por centro de custo*”, anexo ao Relatório elaborado pelo TOC, registava um montante de € 352,89 e o IAS considerou elegível € 320,22.

<sup>33</sup> Já corrigidos das situações descritas no ponto 7 desta análise.

<sup>34</sup> Os cálculos da SRATC foram efectuados mantendo o critério de imputação definido e aplicado pelo TOC da instituição.

<sup>35</sup> Sendo que € 288,94 é referente ao projecto desenvolvido em 2007 e € 1 236,38, ao desenvolvido em 2008.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

Ainda no projecto desenvolvido pela *Casa do Povo de Fenais da Luz*, cumpre mencionar que a instituição imputou custos decorrentes de documentos que não continham o *descriptivo*, facto que não permitiu comprovar tratar-se, efectivamente, de despesa incorrida no projecto. Já com a aplicação do critério de imputação, estes documentos totalizavam € 49,12.

8. No *Balancete Analítico de Centros de Custo* apresentado pela *UMAR* ao IAS, para efeitos de prestação de contas, estavam contabilizados encargos incorridos noutra valência (anexo 2.5).

Dos documentos verificados, concluiu-se que € 101,56<sup>36</sup> foram contabilizados em rubricas aprovadas em sede de candidatura e, assim, financiadas ao abrigo do Programa CLDSA, e € 1 490,55, em rubricas não aprovadas, e consideradas não elegíveis pelo IAS.

9. Apesar da norma 5.2 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, definir como despesa não elegível o “*Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado na aquisição de bens e serviços quando a entidade for passível de ser ressarcida deste imposto*”, no apuramento do saldo na posse da *Casa do Povo de Capelas*, em 2007, o **IAS não excluiu o IVA** suportado na aquisição das duas viaturas financiadas, na totalidade, ao abrigo do Programa CLDSA.

No caso concreto, a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 12 de Janeiro<sup>37</sup> confere à Casa do Povo o direito à restituição da totalidade do imposto pago, € 5 282,02<sup>38</sup>, por parte da administração fiscal.

Apesar da Casa do Povo ter solicitado o reembolso de IVA das três viaturas, o facto daquelas aquisições terem ocorrido em 2008 (uma em Abril e duas em Novembro) configura a restrição definida no n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, na medida em que o benefício está condicionado “*(...) à aquisição de um veículo, de cada categoria, podendo novamente utilizá-lo decorridos quatro anos sobre a data da respectiva aquisição, excepto em caso de furto ou acidente grave devidamente comprovados (...)*”.

Nestes termos, a instituição perde o direito ao reembolso de € 2 566,42 de IVA suportado, no acto da compra, por verbas da segurança social.

<sup>36</sup> As despesas consideradas elegíveis foram contabilizadas na rubrica 62212 – *Combustíveis* – € 9,00 e 62217 – *Material de Escritório* – € 92,60.

<sup>37</sup> Diploma que foi alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro.

<sup>38</sup> O montante máximo definido para a restituição nestes termos é, de acordo com a tabela de conversão definida pelo ofício-circulado n.º 30 044, de € 2 943,99, por factura.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

10. Do exame realizado à execução financeira dos projectos concluiu-se que as instituições, no seu conjunto, declararam **despesas** em rubricas **não contempladas** nos protocolos de cooperação num total de € 20 177,50 (anexo 2.6).

Esta constatação revela o incumprimento, pelo IAS, ao disposto na norma 8.1.3 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, que fixa como fundamentos para a redução do financiamento a “*Imputação de valores superiores aos permitidos e aprovados ou não elegíveis*”.

No exercício do contraditório, o IAS confirmou o exposto e argumentou:

*“Reconhecendo esta situação, tal opção ficou a dever-se ao facto das despesas realizadas em alguns dos projectos terem uma natureza específica, não enquadrada nas rubricas previamente definidas, podendo a sua ausência colocar em causa o desenvolvimento do projecto. No entanto, iremos, de imediato, analisar e definir de um novo classificador de despesas, de forma a que o mesmo possa contemplar a real diversidade das acções dos projectos em questão.”*

11. O n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro, dispõe que “*O financiamento concedido ao abrigo dos CLDSA pode ser complementado com outras fontes de financiamento, tendo em vista a concretização efectiva e a sustentabilidade futura das acções e/ou do projecto, sem duplo financiamento de acções.*”

Nestes termos, foi solicitada informação junto das IPSS e, posteriormente, do IAS, de todos os apoios concedidos pela segurança social com enquadramento legal distinto do Programa CLDSA, para financiamento dos projectos que constituíram a amostra.

A verificação desenvolvida permitiu concluir que, na apreciação à elegibilidade das despesas, e respectivo apuramento do saldo final na posse das instituições, o IAS não considerou os apoios requeridos pelas IPSS, em 2008, e aprovados pela segurança social.

Ainda que as transferências viessem a ocorrer em momento subsequente, no cálculo do saldo final não foram consideradas as seguintes importâncias:

- ⇒ € 11 808,72, no projecto do *Centro Social e Paroquial da Maia*, aprovados pelo acordo de cooperação – apoio eventual n.º 60/2009;
- ⇒ € 1 400,00, no projecto da *Casa do Povo de Fenais da Luz*, aprovados pelo acordo de cooperação – funcionamento n.º 784, para a comparticipação das refeições realizadas aquando do desenvolvimento da valência no período de Junho a Dezembro de 2008.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

12. No cálculo da comparticipação financeira da segurança social, para 2008, para a *Casa do Povo de Capelas*, aprovado no acordo de cooperação – funcionamento n.º 728<sup>39</sup>, não foi deduzida a comparticipação dos utentes, definida na Resolução n.º 128/2003, de 9 de Outubro<sup>40</sup>, e que, naquele ano, totalizou € 4 788,25.

Muito embora a adenda que faz vigorar aquele acordo, em 2009, ainda não estivesse homologada à data dos trabalhos de campo (Março/2009), a situação detectada persistia.

Questionados os responsáveis do IAS sobre esta matéria, informaram que o acerto verificar-se-ia em 2009, aquando da primeira época rectificativa.

13. O projecto promovido pela *Casa do Povo de Capelas* previa a criação de um *Centro de Formação e Acompanhamento Técnico de Prestadores de Cuidados ao Domicílio*.

Para o efeito, foi celebrado, em 2007, o protocolo de cooperação que aprovou um apoio financeiro de € 48 298,33, a ser atribuído, de forma fraccionada, nos meses de Novembro e Dezembro, para fazer face a despesas de pessoal, € 15 123,33, de funcionamento, € 3 175,00, e de equipamento (inclui vestuário, material de escritório, e uma viatura), € 30 000,00.

Efectivamente, a transferência da segurança social ocorreu, de forma integral, a 20 de Dezembro daquele ano, tendo sido executada em 2008, com a devida autorização do CA do IAS, em 03-01-2008, na aquisição do equipamento, já aprovado, e, ainda, de mais uma viatura, não prevista no protocolo de cooperação<sup>41</sup>.

Em 2008, foi celebrado um acordo de cooperação – funcionamento que previu uma comparticipação anual da segurança social de € 112 483,23, transferida em regime duodecimal, para fazer face a despesas de pessoal (€ 95 033,23) e de funcionamento (€ 17 450,00).

Para além das rubricas aprovadas ao abrigo daquele acordo de cooperação, a instituição afectou, ainda, a compra de equipamento diverso (uma máquina de costura e um computador) e de mais uma viatura, despesas para as quais não foi solicitada autorização mas que, ainda assim, foram consideradas elegíveis pelo IAS.

14. Em 2008, o financiamento para o projecto desenvolvido pela *Casa do Povo de Capelas*, € 85 176,93, ficou aquém do aprovado<sup>42</sup> (€ 112 483,23), em € 27 306,30. Ainda assim, e tomando por base a despesa apresentada pela instituição, o saldo não executado atingiu € 18 051,05.

<sup>39</sup> Homologado pela Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, a 28/05/2008.

<sup>40</sup> Diploma que cria a resposta social de apoio ao idoso no seu domicílio.

<sup>41</sup> As viaturas adquiridas foram do tipo ligeiro de passageiros, de marca *Renault*, modelo *Kangoo*.

<sup>42</sup> O processo não continha justificação ou prova documental para este procedimento.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

Apesar do evidenciado, a adenda ao acordo de cooperação – funcionamento a vigorar em 2009 elevou o montante de comparticipação da segurança social para € 123 887,80, mais € 11 404,57 do que aquele que vigorou em 2008, e mais € 38 710,87 que o transferido no mesmo ano.

Verificaram-se, ainda, as seguintes **situações** que, apesar de não terem implicações nos resultados obtidos, constituiriam **fundamentos para alterações à decisão de aprovação, à suspensão ou à redução do financiamento** por revelarem, consoante o caso, incumprimento do disposto nas normas 2.1, 6.1.3.1 e 7.1.3 conjugadas com a 12.1.5 e com a 12.1.8, do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro:

- a) Inclusão de **despesas de funcionamento sem um critério de imputação previamente definido** e devidamente fundamentado [7.1.3 conjugada com a norma 12.1.5] (anexo 2.7).

Todos os custos da *Casa do Povo de Fenais da Luz* foram imputados em 50% ao projecto<sup>43</sup>.

No projecto da *Casa do Povo de Capelas* o critério de imputação aplicado foi diferente, nos seguintes casos:

- ⇒ O montante registado na rubrica 62211 – *Electricidade* não assentou num método consistente e claro<sup>44</sup>;
- ⇒ As facturas relativas ao serviço de *TV por cabo* e *Internet*, dos meses de Outubro e Novembro de 2008, foram imputadas, na sua totalidade, ao projecto.

Em **contraditório**, a entidade corroborou a situação detectada, mencionando:

*“Desde 2007 e até à aplicação do novo mapa de recolha da identificação de documentação comprovativa das despesas realizadas, a DPAI sempre solicitou a constituição de Centros de Custos específicos para os CLDSA, como instrumento de comprovação financeira. Na base desse tipo de documento está a necessidade de a instituição aplicar critérios de imputação nas despesas eventualmente comuns a outras valências. Neste sentido reconhecemos que não foram dadas orientações específicas e uma concreta definição de critérios para a imputação de despesas. A mesma será aplicada nos próximos projectos.”*

- b) **Não utilização da conta bancária específica** ao projecto [2.1 e 7.1.3 conjugada com a norma 12.1.8].

<sup>43</sup> Não obstante o constatado, para efeitos de análise e comparabilidade de dados, os cálculos da SRATC basearam-se no mesmo critério de imputação do definido e utilizado pelo TOC.

<sup>44</sup> O montante registado na rubrica 62211 – *Electricidade*, € 316,67, resulta da contabilização de € 242,58 referente à factura n.º 114000849388, de 27-10-2008, e de € 74,09 resultante da aplicação de um factor de imputação de 33% ao valor da factura n.º 104000982129, de 25-11-2008, € 222,29.





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

Em 2007, no *Centro Social e Paroquial da Maia* e na *Casa do Povo de Capelas*, os duodécimos não foram transferidos para outra conta bancária titulada pelas instituições, que não a específica aos projectos desenvolvidos. Em 2008, a situação repetiu-se relativamente aos duodécimos de Janeiro a Maio para o projecto desenvolvido pelo *Centro Social e Paroquial da Maia*.

No projecto desenvolvido pelo *Centro Social e Paroquial da Maia* detectou-se que o pagamento de duas facturas relativas ao serviço de *Internet*, no total de € 86,31, foi realizado por uma conta bancária diferente da adstrita ao projecto, tendo o mesmo sucedido no projecto da *Casa do Povo de Fenais da Luz*, quanto à despesa de IRS<sup>45</sup> no montante de € 185,00.

O equipamento informático adquirido no âmbito do primeiro projecto foi pago através da conta bancária relativa à valência ATL – conta n.º 228-10.601507-3, da CEMG, titulada pela IPSS.

O IAS justificou, em **contraditório**:

*“Apesar (...) ter solicitado a criação de conta específicas, e uma vez que o IAS não efectua transferências financeiras, não foi realizada a comparação entre o número de conta proposto para o projecto e o número da conta que efectivamente recebeu as transferências.”*

Para uma análise mais pormenorizada sobre as transferências *vide* Anexo 3.

- c) Valor a transferir de uma rubrica em montante superior a 25% do valor fixado na candidatura aprovada<sup>46</sup> [norma 6.1.3.1].

No exercício do **contraditório** a entidade mencionou o seguinte:

*“Reconhecendo o facto, e atendendo ao novo modelo em prática, iremos apurar melhor este tipo de situação, solicitando a sua correcção.”*

Face às alegações apresentadas relativamente aos factos descritos nas situações 2, 3, 10 e alíneas a), b) e c), acima descritas, o IAS acrescentou, em **contraditório**, o **procedimento a promover**:

*“Medida correctiva: Implementar novo modelo de recolha de evidências relativas à parte financeira (com especial atenção para as despesas), através da aplicação de uma folha identificativa de cada comprovativo da despesa realizada, assim como da entrega de cópia do mesmo.”*

<sup>45</sup> Relativa ao período de Novembro de 2008.

<sup>46</sup> Situação verificada no projecto promovido pela *Casa do Povo de Fenais da Luz*, nas rubricas 62211 – *Electricidade*, 62217 – *Material de Escritório* e 62234 – *Limpeza, higiene e conforto*.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

Pese embora os resultados alcançados pela análise ora desenvolvida, a **inexistência do relatório final de 2007 e de 2008**, obrigatório nos termos da norma 2.3 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, **não permite** que se conheçam os dados definitivos, e oficiais, da execução financeira dos projectos que constituíram a amostra, nem assim, aferir que as verbas recebidas a mais pelas IPSS venham a ser, efectivamente, restituídas à segurança social, em cumprimento da norma 10.1.3 do referido Anexo.

### IV.3 - Prestação de Contas e Processo Contabilístico

Na execução dos projectos que constituíram a amostra ocorreu apenas a prestação de contas anual, elaborada por centros de custos, registando-se, neste contexto, o **incumprimento de todo um conjunto de normas** fixado no Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, **designadamente**:

- Remessa trimestral do “(...) *balancete analítico com o acumulado das despesas e receitas realizadas devidamente validado por um Técnico Oficial de Contas (...)*” [norma 3.1];
- “*Listagem das despesas pagas (...) por rubricas, na qual conste o número de conta e lançamento da contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento, o documento justificativo do pagamento, os números dos documentos, o valor do documento, o valor imputado à acção, a data de emissão, a identificação do fornecedor e do seu NIF*”, com periodicidade trimestral e anual [normas 3.1.1 e 3.2.1];

Sobre esta matéria importa acrescentar que a alínea *e*) da cláusula IV de cada um dos protocolos de cooperação celebrados obriga à **remessa de cópia dos documentos comprovativos da despesa** realizada à DRSSS, disposição que também **não foi acatada por nenhuma instituição**.

- “*Mapa resumo do financiamento e despesa paga (...) por acção e total*”, com periodicidade trimestral [norma 3.1.2];
- “*Declaração de início de actividade ou declaração das finanças relativa à situação face ao IVA, da entidade executante das acções, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 12 de Janeiro, e respectivas alterações, no primeiro duodécimo, devendo ser entregue em duodécimos seguintes sempre que a situação se altere*” [norma 3.1.3];
- “*A prestação anual de contas é efectuada no final da vigência de cada CLDSA, a 31 de Dezembro de cada ano civil, devendo ser integrada no relatório final a que se refere o número 14, a qual deve ser apresentada em formulário próprio, facultado pelo IAS, assinado por quem na entidade executante tenha poderes para o acto e por um TOC (...)*”<sup>47</sup> [norma 3.2];

<sup>47</sup> Não verificado, apenas, na Associação Novo Dia (2007) e na Casa do Povo de Fenais da Luz (2007).



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

- “Registrar no rosto do original dos documentos contabilísticos imputados aos CLDSA (...) a menção do seu financiamento através dos CLDSA, indicando a designação do projecto e o correspondente valor imputado” [norma 12.1.7];
- Dispor de “Cópias das certidões comprovativas de inexistência de dívidas à administração fiscal” [norma 12.2.4], de “Cópia da declaração de início de actividade ou de declaração das finanças relativa à situação da entidade executante face ao IVA” [norma 12.2.7] e de “Cópia de declaração das entidades esclarecedora da sua posição relativamente à restituição do IVA suportado em aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 12 de Janeiro, e respectivas alterações” [norma 12.2.8].

Em sede de **contraditório**, o IAS fundamentou:

*“A publicação do Regulamento, em Janeiro de 2008, originou que os projectos em curso, com o apoio directo da equipe técnica tivessem vindo a aproximar-se do regulamentado, apresentado já contas em três momentos distintos. A saber: no início do ano, pela negociação do orçamento; em meados do ano, através das contas intercalares e juntamente com o relatório técnico; e no final do ano, juntamente com o relatório técnico final do ano em causa. Tal situação já representa, por si só, um assinalável esforço por parte de instituições de reduzida dimensão e com pouco pessoal técnico da área contabilística. Procuraremos que as contas sejam apresentadas conforme o Regulamento prevê, ou seja, quatro vezes ao ano.”*

Verificou-se, ainda, o cumprimento da alínea j) do artigo 13.º do DRR n.º 10/2000/A, de 14 de Março<sup>48</sup>, que define ser da responsabilidade do IAS “Analisar os orçamentos e contas das instituições particulares de solidariedade social”. Foram solicitados os relatórios e contas do exercício de 2007 das IPSS promotoras dos projectos seleccionados, onde se constatou que a única instituição que tinha procedido em conformidade tinha sido a *UMAR* e a análise da situação financeira do Programa realizada pelo IAS datava de 19-02-2009.

---

<sup>48</sup> Orgânica do IAS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### IV.4 - Relatório de Execução Técnico-pedagógico

Norma do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro	Descrição	REMAR	LUZES
13.1.1	Um relatório intercalar, seis meses após o início dos CLDSA.	N	N
13.1.2	Um relatório final do primeiro ano civil de vigência dos CLDSA, a ser apresentado no prazo de 45 dias após o termo do ano civil.	S	S
13.3	Parecer do IAS aos relatórios de execução.	Informação inexistente	Informação inexistente
14	Relatório final a apresentar ao IAS até 45 dias após a data de cessação da vigência dos CLDSA, sujeito a parecer do IAS.	S	N

De entre os relatórios de execução técnico-pedagógico exigidos, apenas foram apresentados os finais, os quais não continham, conforme estipulado, o devido parecer emitido pelo IAS.

Em cumprimento do exercício do **contraditório**, o IAS confirmou a situação detectada, tendo mencionado:

*“Reconhecendo que nos projectos desenvolvidos no ano de 2007 não foram emitidos pareceres técnicos sobre os relatórios apresentados pelas entidades promotoras, essa situação foi devidamente reposta em 2008 (...)”*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

## Capítulo V. Conclusões

### V.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
II.1	<p>O Programa CLDS foi criado pela Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril.</p> <p>Na RAA, a Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro, criou o Programa CLDSA e aprovou o respectivo regulamento. As normas orientadoras para a execução dos Contratos de Desenvolvimento Social dos Açores foram aprovadas pelo Despacho do SRAS, n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.</p>
II.4	<p>A execução do CLDSA é tripartida entre o Instituto de Acção Social, as entidades executoras e o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.</p>
III	<p>O IAS não elaborou os relatórios de execução física e financeira do Programa CLDSA referentes a 2007 e a 2008, o que contraria o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro.</p> <p>Na RAA, em 2007 e 2008, foram executados 18 projectos de luta contra a pobreza e exclusão social a que correspondeu um financiamento global de € 662 102,05.</p> <p>Foram atribuídos € 633 372,38 através das verbas destinadas ao Programa CLDSA e € 28 729,67 por outras fontes de financiamento.</p>
III e IV.2.2	<p>À data da realização dos trabalhos de campo, ainda não tinha ocorrido a devolução do montante, indevidamente transferido, por lapso do IAS, para a <i>Associação Novo Dia</i>, € 22 799,50.</p>
IV.2.1	<p>Os processos de candidatura:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– eram omissos quanto à verificação do cabimento por parte do CGFSS e quanto às certidões comprovativas da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;</li><li>– não integravam a informação da decisão de aprovação da candidatura, nem a respectiva comunicação à instituição.</li></ul> <p>O despacho do CA do IAS que recaiu sobre o parecer técnico-pedagógico dos SLAS, procedimento que origina a aprovação da candidatura e a respectiva celebração do protocolo de cooperação, ocorreu a um mês do <i>terminus</i> do período de vigência dos protocolos de cooperação.</p>
IV.2.2	<p>Tomando por base a apreciação do IAS à elegibilidade das despesas, foi apurado um saldo acumulado na posse das IPSS, a favor da segurança social, de € 64 600,12 (cfr. Quadro IV).</p> <p>A análise efectuada aos processos e aos documentos de despesa permitiu constatar situações de incumprimento das normas orientadoras para a execução dos projectos, por parte do IAS, e das instituições, para além de ter evidenciado, ainda, erros materiais de regularidade na despesa declarada pelas IPSS, não detectados ou não corrigidos, atempadamente, pelo IAS.</p> <p>Em consequência, o saldo acumulado na posse das IPSS, a favor da segurança social, seria de € 95 079,40, mais € 30 479,28 que o montante obtido da apreciação do IAS à elegibilidade das despesas (cfr. Quadro V).</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

Ponto do Relatório	
IV.2.2 (cont.)	<p>De um total de financiamento concedido de € 354 946,78, o IAS analisou € 279 552,26 (78,8%), dos quais considerou elegível € 246 215,41.</p> <p>Quanto ao remanescente, não analisado, € 75 394,52 (21,2%), atribuído à <i>Associação Novo Dia</i> (€ 73 411,78) e à <i>Casa do Povo de Fenais da Luz</i> (€ 1 982,74), o IAS desconhecia a sua execução financeira.</p> <p>Na análise, realizada com carácter provisório, em Fevereiro de 2009, o IAS aceitou sempre as importâncias declaradas pelas instituições, desde que se apresentassem inferiores ao montante aprovado, o qual constituía o limite máximo elegível.</p>
	<p>À data dos trabalhos de campo (Março/2009) permanecia por se efectivar o encerramento de contas do exercício de 2007 da <i>Associação Novo Dia</i>.</p> <p>Os responsáveis desta instituição, bem como os da <i>Casa do Povo de Fenais da Luz</i>, não conseguiram identificar os documentos de despesa do projecto desenvolvido ao abrigo do Programa CLDSA, em 2007, nem possuíam o mapa de execução financeira.</p>
	<p>No cômputo geral, a apreciação da elegibilidade das despesas realizada pelo IAS excedeu em € 15 664,06 o montante obtido dos documentos justificativos da execução dos projectos apresentados pelas instituições (considerando os acertos fundamentados no corpo deste relatório).</p>
	<p>No apuramento do saldo na posse da <i>Casa do Povo de Capelas</i>, em 2007, o IAS não excluiu o IVA suportado na aquisição das duas viaturas financiadas, na totalidade, pelo Programa CLDSA, no montante de € 5 282,02.</p>
	<p>Do exame realizado à execução financeira dos projectos concluiu-se que as instituições, no seu conjunto, declararam despesa em rubricas não contempladas nos protocolos de cooperação num total de € 20 177,50.</p>
	<p>No apuramento do saldo final na posse do <i>Centro Social e Paroquial da Maia</i> e da <i>Casa do Povo de Fenais da Luz</i>, o IAS não considerou, respectivamente, € 11 808,72 aprovados pelo acordo de cooperação – apoio eventual n.º 60/2009 e € 1 400,00 aprovados pelo acordo de cooperação – funcionamento n.º 784.</p>
	<p>No cálculo da comparticipação financeira da segurança social, para 2008, para a <i>Casa do Povo de Capelas</i>, aprovado no acordo de cooperação – funcionamento n.º 728, o IAS não deduziu a comparticipação dos utentes que, naquele ano, totalizou € 4 788,25.</p>
	<p>Foram detectadas situações em que as transferências da segurança social se efectivaram para uma conta bancária distinta da afecta ao projecto.</p>
IV.3	<p>O conjunto de normas fixado no Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, quanto à prestação de contas das IPSS e ao processo contabilístico, não foi integralmente cumprido.</p>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

## V.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III	Deverão ser elaborados pelo IAS relatórios de execução física e financeira que lhe permitam um oportuno acompanhamento e avaliação do Programa CLDSA.
IV.2.1, IV.2.2 e IV.3	Deverá ser assegurado, por parte do IAS, o integral cumprimento das obrigações normativas e contratuais dos projectos apoiados.
IV.2.2	O IAS deverá implementar procedimentos consistentes e fiáveis de acompanhamento e controlo da execução dos projectos, com vista a assegurar, sempre que necessário, a regularização de eventuais situações de incumprimento das normas orientadoras do Programa CLDSA.
	O IAS deverá promover o controlo rigoroso sobre a integridade da totalidade dos documentos justificativos de cada rubrica de despesa declarada pelas IPSS.
	No apuramento do saldo final na posse das instituições, o IAS deverá garantir a inclusão das importâncias resultantes das seguintes situações detectadas: <ul data-bbox="432 1173 1367 1384" style="list-style-type: none"><li>• Apoios concedidos, sob outra forma legal, para o mesmo projecto;</li><li>• IVA suportado pelas instituições que beneficiam da sua restituição por parte da administração fiscal, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 12 de Janeiro;</li><li>• Comparticipação dos utentes,</li></ul> e acautelar a correcta avaliação de situações análogas eventualmente ocorridas em cada um dos projectos financiados pelo sistema de Segurança Social.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

## V.3 - Irregularidades Detectadas

O quadro seguinte identifica e relata as irregularidades detectadas:

<b>Ponto do Relatório</b>		
<b>III</b>	<b>Descrição</b>	O IAS não elaborou os relatórios de execução física e financeira do Programa CLDSA referentes a 2007 e a 2008.
	<b>Base Legal</b>	N.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro.
<b>III e IV.2.2</b>	<b>Descrição</b>	Em 2007, o montante transferido para a <i>Associação Novo Dia</i> excedeu em € 22 799,50 o aprovado no protocolo de cooperação.
	<b>Base Legal</b>	Alínea c) da Cláusula V do Protocolo de Cooperação celebrado.
<b>IV.2.1</b>	<b>Descrição</b>	Em 2008 as candidaturas foram omissas quanto à verificação do cabimento por parte do CGFSS e quanto às certidões comprovativas da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.
	<b>Base Legal</b>	Normas 2.2 e 7.1.5, ambas do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro e artigos 6.º e 7.º do Anexo à Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro.
<b>IV.2.2</b>	<b>Descrição</b>	À data dos trabalhos de campo permanecia por se efectivar o encerramento de contas do exercício de 2007 da <i>Associação Novo Dia</i> .
	<b>Base Legal</b>	Normas 3.2, 3.2.2, 12.1.4 e 12.2, do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.
	<b>Descrição</b>	Irregularidades detectadas na <i>Associação Novo Dia</i> e <i>Casa do Povo de Fenais da Luz</i> susceptíveis de determinar uma decisão de suspensão do financiamento.
	<b>Base Legal</b>	Normas 7.1 e 7.1.3, do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.
	<b>Descrição</b>	Foram declaradas despesas em rubricas não contempladas nos protocolos de cooperação.
	<b>Base Legal</b>	Norma 8.1.3 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

<b>Ponto do Relatório</b>		
<b>IV.2.2 (cont.)</b>	<b>Descrição</b>	Inclusão de despesas de funcionamento sem um critério de imputação previamente definido e devidamente fundamentado.
	<b>Base Legal</b>	Norma 7.1.3 conjugada com a 12.1.5 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.
	<b>Descrição</b>	Utilização conta bancária distinta da afecta ao projecto.
	<b>Base Legal</b>	Normas 2.1 e 7.1.3 conjugada com a 12.1.8 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.
	<b>Descrição</b>	Valor a transferir de uma rubrica em montante superior a 25% do valor fixado na candidatura aprovada.
	<b>Base Legal</b>	Norma 6.1.3.1 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.
<b>IV.3</b>	<b>Descrição</b>	Ausência de prestação de contas.
	<b>Base Legal</b>	Normas 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.2, 3.2.1, 12.1.7, 12.2.4, 12.2.7, 12.2.8 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro e alínea e) da cláusula IV dos protocolos de cooperação celebrados.
<b>IV.4</b>	<b>Descrição</b>	Incumprimento do regulamentado quanto à elaboração dos relatórios de execução técnico-pedagógicos e respectiva emissão de parecer do IAS.
	<b>Base Legal</b>	Normas 13.1.1, 13.3 e 14 do Anexo ao Despacho n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

## Capítulo VI. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Instituto de Acção Social deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Instituto de Acção Social.

Remeta-se, também, cópia à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Remeta-se, ainda, cópia às IPSS visitadas, a saber: Casa do Povo de Capelas; União de Mulheres Alternativa e Resposta; Novo Dia – Associação de Apoio a Mulheres e Jovens em Risco; Casa do Povo de Fenais da Luz e Centro Social e Paroquial da Maia.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 2010

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

## Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 08/115.01
Entidade fiscalizada:	Instituto de Acção Social
Sujeito(s) passivo(s):	Instituto de Acção Social

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	16	€ 119,99	€ 1 919,84
— Na área da residência oficial	332	€ 88,29	€ 29 312,28
Emolumentos calculados			€ 31 232,12
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 17 164,00</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
<p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial.....€ 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial.....€ 88,29</p>	



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

### Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria do Sameiro Gabriel *	Técnica Verificadora Assessora
	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

\* Até 31-08-2009.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Anexos

### Anexo 1 – Apreciação do IAS à elegibilidade das despesas

Ano de 2007

Unid.: Euros

Rubrica	Projecto Centro F. Acomp. Téc. Prestadores Cuidados ao Domicílio (C. do Povo de Capelas)			Projecto REMAR (C. Social e Paroquial da Maia)			Projecto CIPA (UMAR)			Projecto Luzes (C. do Povo de Fenais Luz)			Projecto CIPA (Associação Novo Dia)		
	Aprovado	Decl. IPSS	Elegib. IAS	Aprovado	Decl. IPSS	Elegib. IAS	Aprovado	Decl. IPSS	Elegib. IAS	Aprovado	Decl. IPSS	Elegib. IAS	Aprovado	Decl. IPSS	Elegib. IAS
<b>Pessoal</b>															
Encargos c/ pessoal	14.923,33			1.785,00		1.785,00	40.079,76	34.332,66	35.332,66	1.232,74			34.268,28		
646 - Seg. acidentes trab./ doenças profissionais	200,00			50,00		50,00	180,00	0,00	0,00				350,00		
<b>Funcionamento</b>															
61611 - Géneros alimentares										100,00					
62211 - Electricidade	100,00									25,00			600,00		
62212 - Combustíveis	100,00						600,00	164,35	164,35	25,00					
62213 - Água	75,00									25,00			144,00		
62215 - Ferramentas e utensílios	150,00	0,00	312,08				0,00	12,92	0,00						
62216 - Livros e documentação técnica							0,00	24,30	0,00						
62217 - Material de escritório	450,00	218,67	218,67	500,00		500,00	1.200,00	208,00	208,00	25,00			600,00		
62219 - Rendas e alugueres	2.000,00						7.200,00	7.200,00	7.200,00				11.400,00		
62222 - Comunicação	100,00			50,00		50,00	1.200,00	1.556,60	1.556,60	25,00			1.800,00		
62223 - Seguros (equipamentos, utentes)	100,00	171,82	171,82										350,00		
62227 - Deslocações e estadas							0,00	403,44	0,00						
62229 - Honorários							0,00	1.000,00	0,00						
62232 - Conservação e reparação	0,00	237,04	237,04										500,00		
62233 - Publicidade e propaganda							0,00	324,99	0,00						
62234 - Limpeza, higiene e conforto	100,00	41,80	0,00				600,00			25,00			600,00		
62236 - Trabalhos especializados	0,00	519,69	519,69				0,00	1.110,00	0,00						
62237 - Material	0,00	312,08	0,00												
62238 - Material didáctico				652,12		652,12				500,00					
62240 - Equipamento	0,00	46.436,74	46.436,74												
62298 - Outros fornecimentos e serviços							0,00	168,86	0,00						
<b>Equipamento</b>	30.000,00														
42611 - Equipamento informático				3.115,00	6.177,67	3.115,00									
<b>Total</b>	<b>48.298,33</b>	<b>47.937,84</b>	<b>47.896,04</b>	<b>6.152,12</b>	<b>6.177,67</b>	<b>6.152,12</b>	<b>51.059,76</b>	<b>46.506,12</b>	<b>44.461,61</b>	<b>1.982,74</b>	<b>a)</b>	<b>a)</b>	<b>50.612,28</b>	<b>a)</b>	<b>a)</b>

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

a) Não foi possível verificar a despesa executada



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Ano de 2008

Unid.: Euros

Rubrica	Projecto Centro F. Acomp. Téc. Prestadores Cuidados ao Domicílio (Casa do Povo de Capelas)			Projecto REMAR (C. Social e Paroquial da Maia)			Projecto Luzes (Casa do Povo de Fenais Luz)		
	Aprovado	Decl. IPSS	Elegib. IAS	Aprovado	Decl. IPSS	Elegib. IAS	Aprovado	Decl. IPSS	Elegib. IAS
<b>Pessoal</b>									
Encargos c/ pessoal	95.033,23	40.378,68	58.139,65	35.613,87	30.305,41	35.412,37	40.629,46	31.423,02	31.423,02
646 - Seg. acidentes trab./ doenças profissionais	450,00	418,28	450,00	250,00			0,00	264,74	264,74
<b>Funcionamento</b>									
61611 - Géneros alimentares	0,00	77,17	0,00		0,00	0,00	406,43		
62211 - Electricidade	600,00	316,67	600,00				300,00	506,28	506,28
62212 - Combustíveis	600,00	1.590,66	600,00	250,00			300,00		
62213 - Água	450,00	63,49	450,00				300,00	352,89	320,22
62215 - Ferramentas e utensílios	900,00	0,00	900,00	700,00	429,74	429,74	0,00	904,68	904,68
62216 - Livros e documentação técnica				250,00					
62217 - Material de escritório	800,00	228,16	800,00	1.500,00	120,16	120,16	300,00	397,21	397,21
62218 - Artigos para oferta							0,00	528,12	0,00
62219 - Rendas e alugueres	12.000,00	8.000,00	12.000,00				0,00	173,92	0,00
62222 - Comunicação	600,00	370,30	600,00	900,00	514,46	514,46	300,00	170,41	170,41
62223 - Seguros (equipamentos, utentes)	450,00	0,00	450,00	250,00					
62227 - Deslocações e estadas					0,00	0,00	0,00	127,00	0,00
62229 - Honorários				0,00	5.106,96 <sup>A)</sup>	0,00			
62232 - Conservação e reparação	0,00	361,14	0,00	500,00			0,00	510,69	510,69
62233 - Publicidade e propaganda							0,00	51,00	0,00
62234 - Limpeza, higiene e conforto	600,00	707,63	600,00	122,02	2,65	2,65	300,00	890,27	890,27
62236 - Trabalhos especializados		144,90	0,00						
62237 - Material	0,00	0,00	0,00						
62238 - Material didáctico	0,00			3.500,00	249,09	249,09	1.000,00		
62240 - Equipamento	0,00	14.468,80	0,00						
62298 - Outros fornecimentos e serviços							0,00	1.104,97	0,00
63 - Impostos							0,00	2,91	0,00
<b>Equipamento</b>				1.300,32			0,00	982,30	0,00
42611 - Equipamento informático									
<b>Total</b>	<b>112.483,23</b>	<b>67.125,88</b>	<b>75.589,65</b>	<b>45.136,21</b>	<b>36.728,47</b>	<b>36.728,47</b>	<b>43.835,89</b>	<b>38.390,41</b>	<b>35.387,52</b>

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

<sup>A)</sup> O IAS considerou este montante na rubrica *Encargos c/ pessoal*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### ANEXO 2 – Acertos decorrentes das irregularidades detectadas

Unid.: Euros

Instituição	Rubrica	Contabiliz. IPSS	Elegibilidade IAS (1)	Análise SRATC			Acerto (5)=(4)-(1)
				Justificativos de Despesa (2)	Valor a retirar (3)	Valor a considerar (4)=(2)-(3)	
Casa do Povo de Capelas (2007)	62215 - Ferramentas e utensílios	237,04	237,04	271,54	237,04	34,50	-202,54
	62217 - Material de escritório	218,67	218,67	330,11	0,00	330,11	111,44
	62236 - Trabalhos especializados	519,69	519,69	553,89	0,00	553,89	34,20
	62240 - Equipamento	46.436,74	46.436,74	46.263,86	51,90	46.211,96	-224,78
							<b>-281,68</b>
Centro Social e Paroquial da Maia (2007)	641 + 642 Encargos c/ pessoal	0,00	1.785,00	0,00	0,00	0,00	-1.785,00
	62217 - Material de escritório	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	-500,00
	646 - Seg. acidentes trab./ doenças profissionais	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	-50,00
	62222 - Comunicação	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	-50,00
	62238 - Material didáctico	0,00	652,12	0,00	0,00	0,00	-652,12
42611 - Equipamento informático	6.177,67	3.115,00	6.177,67	3.062,67	3.115,00 <sup>A)</sup>	0,00	
							<b>-3.037,12</b>
UMAR (2007)	641 + 642 Encargos c/ pessoal	35.332,66	35.332,66	37.554,58	0,00	37.554,58	2.221,92
	62212 - Combustíveis	164,35	164,35	164,35	9,00	155,35	-9,00
	62217 - Material de escritório	208,00	208,00	208,00	92,60	115,44	-92,56
	62222 - Comunicação	1.556,60	1.556,60	1.574,40	0,00	1.574,40	17,80
							<b>2.138,16</b>
Casa do Povo de Capelas (2008)	641 + 642 Encargos c/ pessoal	40.378,68	58.139,65	37.665,73	0,00	37.665,73	-20.473,92
	646 - Seg. acidentes trab./ doenças profissionais	418,28	450,00	418,28	0,00	418,28	-31,72
	62211 - Electricidade	316,67	600,00	316,67	0,00	316,67	-283,33
	62212 - Combustíveis	1.590,66	600,00	1.590,66	0,00	1.590,66	990,66
	62213 - Água	63,49	450,00	63,49	63,49	0,00	-450,00
	62215 - Ferramentas e utensílios	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	-900,00
	62217 - Material de escritório	228,16	800,00	228,16	0,00	228,16	-571,84
	62219 - Rendas e alugueres	8.000,00	12.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	-4.000,00
	62222 - Comunicação	370,30	600,00	221,04	124,89	96,15	-503,85
	62223 - Seguros (equipamentos, utentes)	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	-450,00
62234 - Limpeza, higiene e conforto	784,80 <sup>B)</sup>	600,00	755,82	0,00	755,82	155,82	
62240 - Equipamento	14.468,80	0,00	14.446,00	1.048,00	13.398,00	13.398,00	
							<b>-13.120,18</b>
Centro Social e Paroquial da Maia (2008)	641 + 642 Encargos c/ pessoal	35.412,37	35.412,37	35.783,06	0,00	35.783,06	370,69
	62234 - Limpeza, higiene e conforto	2,65	2,65	9,63	0,00	9,63	6,98
	62238 - Material didáctico	249,09	249,09	102,96	0,00	102,96	-146,13
							<b>231,54</b>
Casa do Povo de Fenais da Luz (2008)	Encargos c/ pessoal	31.423,02	31.423,02	31.720,92	0,00	31.720,92	297,90
	646 - Seg. acidentes trab./ doenças profissionais	264,74	264,74	0,00	0,00	0,00	-264,74
	62211 - Electricidade	506,28	506,28	481,92	116,29	365,63	-140,66
	62213 - Água	352,89	320,22	356,01	6,18	349,83	29,61
	62215 - Ferramentas e utensílios	904,68	904,68	10,07	9,03	1,04	-903,64
	62217 - Material de escritório	397,21	397,21	382,42	0,00	382,42	-14,79
	62222 - Comunicação	170,41	170,41	134,57	0,00	134,57	-35,84
	62232 - Conservação e reparação	510,69	510,69	52,65	0,00	52,65	-458,04
62234 - Limpeza, higiene e conforto	890,27	890,27	937,40	151,71	785,69	-104,58	
							<b>-1.594,78</b>

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

<sup>(A)</sup> Tanto os mapas de execução financeira como os documentos de despesa comprovam que a despesa executada ocorreu, exclusivamente, na rubrica 4264 – Equipamento Informático. Não obstante, e uma vez que o IAS só reconheceu elegível, nesta rubrica, € 3 115,00 – Ofício n.º 3 569, de 05-06-2009, remetido pelo IAS à SRATC –, este foi o montante considerado por este Tribunal.

<sup>(B)</sup> Montante já corrigido dos € 77,17 contabilizado, indevidamente, na rubrica 61611 - Géneros Alimentares





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Anexo 2.1 – Consideração de despesas elegíveis, pelo IAS, em montante superior ao declarado pelas Instituições ou em rubricas não contabilizadas nem documentadas

Unid.: Euros				
Instituição	Rubrica	IPSS (1)	IAS (2)	Divergência (3)=(2)-(1)
<b>Centro Social e Paroquial da Maia (2007)</b>	641 + 642 Encargos c/ pessoal	0,00	1.785,00	+1.785,00
	62217 - Material de escritório	0,00	500,00	+500,00
	646 - Seg. acidentes trab./ doenças profissionais	0,00	50,00	+50,00
	62222 - Comunicação	0,00	50,00	+50,00
	62238 - Material didáctico	0,00	652,12	+652,12
<b>Casa do Povo de Capelas (2008)</b>	641 + 642 Encargos c/ pessoal	40.378,68	58.139,65	+17.760,97
	646 - Seg. acidentes trab./ doenças profissionais	418,28	450,00	+31,72
	62211 - Electricidade	316,67	600,00	+283,33
	62213 - Água	63,49	450,00	+386,51
	62215 - Ferramentas e utensílios	0,00	900,00	+900,00
	62217 - Material de escritório	228,16	800,00	+571,84
	62219 - Rendas e alugueres	8.000,00	12.000,00	+4.000,00
	62222 - Comunicação	370,30	600,00	+229,70
62223 - Seguros (equipamentos, utentes)	0,00	450,00	+450,00	

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Anexo 2.2 – Rubricas em que os montantes registados contabilisticamente divergiam dos comprovados documentalente

Instituição	Rubrica	IPSS (1)	Justificativos de despesa (2)	Unid.: Euros Divergência (3)=(2)-(1)
<b>Casa do Povo de Capelas (2007)</b>	62217 - Material de escritório	218,67	330,11	111,44
	62236 - Trabalhos especializados	519,69	553,89	34,20
<b>Casa do Povo de Capelas (2008)</b>	641 + 642 Encargos c/ pessoal	40.378,68	37.665,73	-2.712,95
	62222 - Comunicação	370,30	221,04	-149,26
	62234 - Limpeza, higiene e conforto	784,80 <sup>A)</sup>	755,82	-28,98
	62240 - Equipamento	14.468,80	13.398,00	-1.070,80
<b>Centro Social e Paroquial da Maia (2008)</b>	641 + 642 Encargos c/ pessoal	30.305,41	30.676,10	370,69
	62234 - Limpeza, higiene e conforto	2,65	9,63	6,98
<b>Casa do Povo de Fenais da Luz (2008)</b>	Encargos c/ Pessoal	31.423,02	31.720,92	297,90
	646 - Seg. acidentes trab./ doenças profissionais	264,74	0,00	-264,74
	62211 - Electricidade	506,28	365,63	-140,66
	62213 - Água	352,89	349,83	-3,06
	62215 - Ferramentas e utensílios	904,68	1,04	-903,64
	62217 - Material de escritório	397,21	382,42	-14,79
	62222 - Comunicação	170,41	134,57	-35,84
	62232 - Conservação e reparação	510,69	52,65	-458,04
62234 - Limpeza, higiene e conforto	890,27	785,69	-104,58	

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

<sup>A)</sup> Montante já corrigido dos € 77,17 contabilizado, indevidamente, na rubrica 61611 - *Géneros Alimentares*



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

**Anexo 2.3 – Despesas incorrectamente contabilizadas**

Unid.: Euros

Instituição	Descritivo	Montante (em euros)	Rubrica	
			IPSS / IAS	SRATC
<b>Casa do Povo de Capelas (2007)</b>	Fotocopiadora	312,08	62237 - Reparação, conservação e adaptação em equipamentos e edifícios alugados	4262 - Máquinas de escritório
	Computador	785,79	62240 - Equipamento	4264 - Equipamento informático
	Programa Informático Office Casa e Estudantes 2007	256,10	62240 - Equipamento	4264 - Equipamento informático
	Armário	454,60	62240 - Equipamento	4261 - Mobiliário e utensílios administrativos
	Mobiliário (armários, secretárias e cadeiras)	2.997,81	62240 - Equipamento	4261 - Mobiliário e utensílios administrativos
	Viatura Renault Kangoo 37-FQ-97	20.819,66	62240 - Equipamento	4241 - Veículos ligeiros
	Viatura Renault Kangoo 77-GT-40	20.898,00	62240 - Equipamento	4241 - Veículos ligeiros
<b>Casa do Povo de Capelas (2008)</b>	Reparação	44,89	62222 - Comunicação	62237 - Reparação, conservação e adaptação em equipamentos e edifícios alugados
	Material de higiene e limpeza	77,17	61611 - CMVMC - Géneros alimentares	62234 - Limpeza, higiene e conforto
	Viatura Renault Kangoo 71-GU-81	20.898,00	62240 - Equipamento	4241 - Veículos ligeiros
	Retoma viatura usada	7.500,00	62240 - Equipamento	4241 - Veículos ligeiros
<b>Centro Social e Paroquial da Maia (2008)</b>	Bens alimentares	116,04	62238 - Material didáctico	61611 - Géneros alimentares
	Bilhetes de transporte de autocarro	30,09	62238 - Material didáctico	62227 - Deslocações e estadas

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

## Anexo 2.4 – Afecção de despesas que, pela sua natureza e finalidade, não seriam susceptíveis de serem imputáveis aos projectos

Unid.: Euros

Instituição	Descritivo	Fornecedor	Factura			Recibo		Rubrica
			N.º	Data	Valor	N.º	Data	
Casa do Povo de Capelas (2007)	Alteração de tomada de telefone 15 arrancadores 22 lâmpadas fluorescentes 25 mts cabo coaxial	ABM - Electrificações, Lda	1-80100147	19-09-2008	237,04	8010091	26-09-2008	62232
	Honorário do notário	Cartório Notarial de Jorge Carvalho	002356	16-05-2008	17,40	2396	16-05-2008	62240
	Reconhecimento de assinatura	Cartório Notarial de Jorge Carvalho	N-006098	16-12-2008	34,50	6241/2008	16-12-2008	s/ identif.
					<u>288,94</u>			
Casa do Povo de Capelas (2008)	Consumo de água	SMASPD	334928	Nov/2008	127,32			62213
	Consumo de água	SMASPD	334919	Nov/2008	17,97			62213
	Consumo de água	SMASPD	334842	Nov/2008	4,40			62213
					<u>149,69</u> <sup>A)</sup>			
					critério de imputação aproximado: 42%			<u>63,49</u> <sup>A)</sup>
	Telefone/consultoria instal./sist. Telecomunicações	PT Comunicações	1501025447	30-05-2008	80,00	3300066119	26-06-2008	62222
	Reparação de avaria	PT Comunicações	1501079550	01-09-2008	44,89	1501079550	01-09-2008	62222
	Máquina de costura	Singer - Produtos Eléctricos S.A.	Fact Rec 143722407	16-12-2008	299,00	-	-	62240
	PC portátil Sony Vaio Nr21S/S	Rádio Popular	V.D. 361679	16-04-2008	749,00	-	-	62240
					<u>1.236,38</u>			
Casa do Povo de Fenais da Luz (2008)	Ramais	EDA	300020366	11-04-2008	232,58	2347988	11-04-2008	62211
	Água domiciliada no edifício da Banda de música	SMAS	Fact. Rec. 275657	Set-08	6,18	-	-	62213
	Alicate	Sol-mar	Fact. Rec. 11496389	05-04-2008	7,53	-	-	62215
	Cola madeira	João Manuel Pontes Mota Soc. Unipessoal, Lda.	V.D. 24057	14-05-2008	4,52	-	-	62215
	Chave	Serralharia Corrêa Bettencourt	26911	01-10-2008	6,00	26911	01-10-2008	62215
	Anilina	Drogaria Açoreana de José dos Reis & Filhos, Lda.	V. D. 8541/20081	01-09-2008	15,80	-	-	62234
	Anilina	Azevedo e Ca. Sucrs., Lda.	V.D. 812076/V012	01-09-2008	14,98	-	-	62234
	Anilina	STAL	V.D. 7430	01-09-2008	34,66	-	-	62234
	Anilina	STAL	V.D. 7500	03-09-2008	27,36	-	-	62234
	Vaselina e ligadura	F. Associação Socorros Mútuos de P. Delgada	Fact. Rec. 3804	24-01-2008	12,12	-	-	62234
	Ligadura	F. Associação Socorros Mútuos de P. Delgada	N. Crédito n.º 17	28-01-2008	-11,20	-	-	62234
	Ligadura	F. Popular S. U., Lda.	Fact. Rec. 93609	28-01-2008	38,00	-	-	62234
		Botaminuto	Talão 118370	ilegível	14,00	-	-	62234
	Ornamentação Natal	Sol-mar	Fact. Rec. 12694539	12-12-2008	38,00	-	-	62234
	Gorro Natal	Damião de Medeiros, Lda.	V.D. 26908	17-12-2008	9,80	-	-	62234
	Artigos decorativos Natal	Damião de Medeiros, Lda.	V.D. 26707	20-12-2008	7,16	-	-	62234
	Enchimento	J. J. Medeiros Silva, Herd., Lda.	V.D. 3743	11-12-2008	4,50	-	-	62234
					<u>461,99</u>			
					critério de imputação: 50%			<u>231,00</u>
	"Diversos"	NGEST - Socied. Unipessoal, Lda.	7646	19-03-2008	7,66	-	-	62234
	Não especifica	EG PEARLS - Estilo Facil	V.D. 10417	03-04-2008	2,40	-	-	62234
	Não especifica	EG PEARLS - Estilo Facil	V.D. 10449	04-04-2008	5,00	-	-	62234
	Não especifica	EG PEARLS - Estilo Facil	V.D. 10558	07-04-2008	3,00	-	-	62234
	Não especifica	EG PEARLS - Estilo Facil	10825	15-04-2008	21,00	-	-	62234
	Não especifica	Minimercado Preço Especial	186656	16-05-2008	8,39	-	-	62234
	Não especifica	EG PEARLS - Estilo Facil	V.D. 15146	20-08-2008	43,50	-	-	62234
Não especifica	Loja Chitas - António Rodrigues Mota & Filhos, Lda.	Fact. Rec. 80268724	23-10-2008	7,28	-	-	62234	
				<u>98,23</u>				
				critério de imputação: 50%			<u>49,12</u>	

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

<sup>A)</sup> Ao total obtido destas 3 facturas, € 149,69, a Casa do Povo aplicou uma percentagem de imputação, aproximada, de 42%, de que resultou a importância de € 63,49, contabilizado na rubrica 62213 - Água.

Nota: No Centro Social e Paroquial da Maia foi apresentado um documento do fornecedor EG PEARLS - Estilo Facil, que também não continha descritivo, mas que não foi retirado para efeitos de análise devido à irrelevância do seu valor, € 2,70. Este montante foi contabilizado na rubrica 62238 - Material didáctico.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Anexo 2.5 – Encargos incorridos noutra valência e imputada a rubricas elegíveis do projecto

Instituição	Descritivo	Fornecedor	Recibo			Rubrica contabilística
			N.º	Data	Valor	
UMAR (2007)	Combustível	Empresa de Viação Terceirense	V.D. 27240	24-11-2007	9,00	62212
	Material de escritório		A)	A)	A) 92,56	62217

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

A) A IPSS não facultou este documento.

### Anexo 2.6 – Apresentação de despesa em rubricas não aprovadas

Instituição	Rubrica	Valor	Observ.
Casa do Povo de Capelas (2007)	62234 - Limpeza, higiene e conforto	41,80	
		<b>41,80</b>	
UMAR (2007)	62215 - Ferramentas e utensílios	12,92	Despesa incorrida no projecto em análise
	62216 - Livros e documentação técnica	24,30	Despesa incorrida no projecto em análise
	62227 - Deslocações e estadas	403,44	Não foram apresentados documentos justificativos para esta rubrica
	62233 - Publicidade e propaganda	324,99	Despesa incorrida no projecto "Asas de Igualdade"
	62236 - Trabalhos especializados	1.110,00	Deste montante, € 1.070,00 foram incorridos no projecto "Asas de Igualdade"
	62298 - Outros fornecimentos e serviços	168,86	Deste montante, € 95,96 foram incorridos no projecto "Asas de Igualdade"
		<b>2.044,51</b>	
Casa do Povo de Capelas (2008)	62232 - Conservação e reparação	361,14	Este valor inclui reparações em viaturas distintas das afectas ao projecto: Reparação da viatura 27-AV-67: € 150,27 Espelho viatura Renault Clio: € 29,66 Material para viatura: € 18,51 Serviços prestados na viatura Renault Clio, matrícula 81-79-BP: € 96,07
	62236 - Trabalhos especializados	144,90	A IPSS não apresentou documentos de suporte que justifiquem esta verba
	62240 - Equipamento	14.468,80	Apesar desta rubrica não ter sido considerada elegível pelo IAS, a aquisição da viatura foi financiada pela Segurança Social ao abrigo do acordo de cooperação celebrado
		<b>14.974,84</b>	
Centro Social e Paroquial da Maia (2008)	61611 - Géneros alimentares	116,04	
	62227 - Deslocações e estadas	30,09	
		<b>146,13</b>	
Casa do Povo de Fenais da Luz (2008)	62218 - Artigos para oferta	528,12	
	62219 - Rendas e alugueres	173,92	
	62227 - Deslocações e estadas	127,00	
	62233 - Publicidade e propaganda	51,00	
	62298 - Outros fornecimentos e serviços	1.104,97	
	63 - Impostos	2,91	
Equipamento A)	982,30		
		<b>2.970,22</b>	

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS

A) Não foi disponibilizada informação relativa à identificação do código da rubrica.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### Anexo 2.7 – Inclusão de despesas de funcionamento sem um critério de imputação previamente definido e devidamente fundamentado

Unid.: Euros

Instituição	Descritivo	Fornecedor	Factura			Contabilização		
			N.º	Data	Valor	Rubrica	Valor	% Imputação
Casa do Povo de Capelas (2008)	Consumo electricidade	EDA	104000982129	25-11-2008	222,29	62211	74,09	33%
			114000849388	27-10-2008	242,58	62211	<u>242,58</u>	100%
						<u><b>316,67</b></u>		
	Serviço clássico analógico cabo Serviço net cabo mega 1	Zon Açores	Fact Rec 6697066	07-10-2008	46,83	62222	46,83	100%
			Fact Rec 6755682	07-11-2008	46,83	62222	<u>46,83</u>	100%
						<u><b>93,66</b></u>		

Fonte: Consulta dos processos nas IPSS



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

---

### **ANEXO 3 – Transferências**

#### **Ano de 2007**

- No projecto *Centro de Formação e Acompanhamento Técnico de Prestadores de Cuidados ao Domicilio* os duodécimos protocolados para Novembro e Dezembro, € 24 149,17, foram transferidos na sua totalidade a 20-12-2007, para a conta bancária relativa à valência ATL – conta n.º 1019007.001, da CCAMA, titulada pela *Casa do Povo de Capelas*;
- No projecto *REMAR* o valor do duodécimo protocolado, € 6 152,12, foi transferido, a 20-12-2007, para a conta bancária relativa à valência ATL – conta n.º 228-10.601507-3, da CEMG, titulada pelo *Centro Social e Paroquial da Maia*.

#### **Ano de 2008**

- No projecto *LUZES* a conta bancária associada ao projecto era a mesma que a movimentada no funcionamento corrente da *Casa do Povo de Fenais da Luz*: conta n.º 2849603.30.001, do BANIF.
- No projecto *REMAR*, os duodécimos dos meses de Janeiro a Maio foram transferidos para a conta bancária relativa à valência ATL – conta n.º 228-10.601507-3, da CEMG, titulada pelo *Centro Social e Paroquial da Maia*.
- No projecto *Centro Formação e Acompanhamento Técnico Prestadores Cuidados ao Domicílio* os duodécimos dos meses de Janeiro, de Março a Abril e de Julho foram transferidos para a conta bancária n.º 1019015.001, da CCAMA, titulada pela *Casa do Povo de Capelas*, quando a conta específica do projecto era a n.º 0187000122030, da CGD.





**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

---

**ANEXO 4 – Contraditório**

**Ana Maria Ribeiro**

**De:** Fernando Flor de Lima  
**Enviado:** quarta-feira, 31 de Março de 2010 17:15  
**Para:** NGP (S.R.A.); Anabela Teves Lima  
**Cc:** Jaime Gamboa  
**Assunto:** FW: Processo nº 08/115.01 - Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social - apresentação de contraditório.

1 ABR. 2010  
**ENTRADA**  
N.º 722

**Importância:** Alta

Dar entrada.  
À UAT III.  
Fernando Flor de Lima  
2010-03-31

**De:** Ana Maria Ribeiro  
**Enviada:** quarta-feira, 31 de Março de 2010 15:33  
**Para:** Fernando Flor de Lima  
**Assunto:** FW: Processo nº 08/115.01 - Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social - apresentação de contraditório.  
**Importância:** Alta

-----Mensagem original-----

**De:** Paulo Franco [mailto:Paulo.A.Franco@seg-social.pt]  
**Enviada:** quarta-feira, 31 de Março de 2010 15:28  
**Para:** NGP (S.R.A.)  
**Cc:** 'Leonel S. Sousa'; Isabel MD. Berbereia; Artur Martins; Margarida Galante  
**Assunto:** Processo nº 08/115.01 - Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social - apresentação de contraditório.  
**Importância:** Alta

Boa tarde Exmº Sr. Subdirector-Geral,

Encarrega-me o Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de remeter a Vª Exª o ficheiro em anexo que contém resposta sobre o anteprojecto do Relatório elaborado sobre o supracitado assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Franco  
Chefe de Divisão  
Divisão de Planeamento e Apoio às Instituições  
Instituto de Acção Social

01-04-2010



Com conhecimento do Exmº Srº Chefe de Gabinete da S.R.T.S.S.  
Com conhecimento à Exmª Sra. Directora Regional da D.R.S.S.S.

EXMº SR. SUBDIRECTOR-GERAL DA  
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
RUA ERNESTO DO CANTO, Nº 34  
9504-526 – PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Data	Nossa referência	Class./Proc.
Nº 414/2010-S.T.	16-03-2010	2010-03-31	Nº 2121	
Procº 08/115.01				

**ASSUNTO: AUDITORIA PROJECTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL – INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL.**

Em cumprimento do ofício e processo referido em epígrafe e na sequência do Anteprojecto de Relatório do Tribunal de Contas, encarrega-me o Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de informar o que a seguir se descreve, no âmbito do exercício do contraditório, sobre o teor do ponto V.2 – Irregularidades Detectadas conforme o quadro que abaixo se apresenta:

**V.2 - Respostas às Irregularidades Detectadas pelo TC, no Âmbito do Anteprojecto de Relatório - Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social**

<b>III</b>	<p>Considerando o disposto no ponto 3 do Artigo 12º, e uma vez que ali não se define data ou periodicidade para a realização do Relatório em causa, foi entendimento do I.A.S. que o mesmo respeitaria ao Programa CLDSA no seu todo, a apresentar aquando do seu terminus.</p> <p>Medida correctiva: Criação de uma equipa técnica destacada para o acompanhamento dos CLDSA, por Deliberação do C.A. do I.A.S. nº 19, datada de 5 de Setembro de 2008, operativamente constituída durante o último trimestre desse mesmo ano e que já em inícios de 2009 fez sair os primeiros instrumentos específicos para o acompanhamento e avaliação dos CLDSA (novo modelo de candidatura e novo sistema de avaliação, baseado na ponderação dos objectivos e considerando o real peso e importância dos mesmos, face ao público alvo e às acções planeadas)</p>
------------	--

Na resposta indicar a moessa referencial. Em cada ofício tratar só de um assunto

PBF





<p>- III e IV.2.2</p>	<p>Em 2009-09-21, no seguimento da apresentação do Balancete Analítico preliminar do CLDS, promovido em 2007 pela Ass. Novo Dia, a DPAI apurou um valor a devolver pela IPSS na ordem dos 26.441,69 €. A IPSS foi, também, formalmente informada de que deveria complementar a sua justificação de contas pelo preenchimento do novo modelo de identificação de despesas, em cuja análise será confirmada, ou não, a verba apurada. Esse trabalho foi realizado após a contratação de nova empresa de contabilidade que, finalmente, permitiu à Associação fechar contas desde 2007.</p> <p>Pelo atrás exposto, considerou o IAS ser essa uma situação excepcional, que justificava a espera pelos valores definitivos para a devida análise e correspondente regularização.</p>
<p>IV.2.1</p>	<p>Realmente, o C.G.F.S.S. só informou o I.A.S. da dotação orçamental do Fundo em causa, não definindo um processo formal de cabimentação. Os projectos foram aprovados com base no valor global orçamentado, facto esse que não voltou a acontecer a partir da Orientação nº 3, emanada da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social em 2009-02-05 e que veio regular os processos de cabimento. No entanto, o controle orçamental dos contratos assinados foi sempre realizado. Nesses Contratos consta o montante anual/duodécimal implicado, previamente validado e posteriormente certificado pelos Serviços do Centro de Gestão Financeira, através da apresentação de cópia dos contratos em causa, tendo sido, inclusivamente, criado mapa específico pelo C.G.F.S.S. para acompanhamento mensal da utilização das verbas disponíveis neste Fundo.</p> <p>No que se refere à recolha de declarações de não dívida à Seg. Social e às Finanças, o IAS reconhece que a mesma não foi efectuada aquando das aprovações realizadas em 2007. Todas as candidaturas posteriores à publicação da legislação em 2008, observaram esse requisito como critério prévio para uma eventual aprovação, mantendo as entidades promotoras esse documento como parte do seu Dossier Técnico/Financeiro. Essa presença foi aferida numa das visitas iniciais a cada um desses projectos.</p> <p>Medida correctiva: Aquando da aprovação de qualquer outra candidatura aos CLDSA será solicitada declaração de cabimento, via officio, ao CGFSS. Caso exista cabimento, e à semelhança do processado no passado, só depois será tomada a decisão final de aprovação e posterior informação à entidade promotora. De igual forma foi solicitado às IPSS, com projectos já em curso, que remetessem cópia das Declarações de não dívida à Seg. Social e às Finanças ao IAS, para anexo ao respectivo Dossier, assim como, em futuras candidaturas, a Declaração em causa será solicitada</p>

FBI



como elemento constante das mesmas.

- IV.2.2
- 1- Em 2009-09-21 deu entrada neste IAS a documentação contabilística relativa ao CLDS 2007, enviada pela Associação Novo Dia. Após a desvinculação do anterior responsável pela contabilidade dessa IPSS, foi contratada nova empresa que repôs a situação, no que respeita às Contas de Gerência dos anos de 2007 e 2008 e parte do ano de 2009, importando para o presente efeito a conta relativa ao ano de 2007. Com base no modelo de identificação de despesas e receitas, será apurado o saldo final que transitará para acerto efectivo no corrente ano. Esta situação foi, desde 2007, acordada com a Instituição em causa, considerando a excepcionalidade acima referida no ponto IV 2.2.
  - 2- Reconhecendo que o recurso à análise analítica de um Centro de Custos não substitui, na vertente documental e comprovativa, o modelo de validação de despesas implementado pela equipa técnica referida no 1º ponto, todos os contratos passaram a ser acompanhados pela entrega de relatórios técnico-financeiros, mediante a avaliação dos quais é confirmada a validade da medida de suspensão. Aproveita-se a oportunidade para referir que essa medida foi já aplicada em Agosto de 2009, até que a documentação em falta fosse entregue pela entidade promotora (que não uma das referidas no ponto agora em análise). No momento, encontra-se em análise a possibilidade de um segundo processo de suspensão, caso a entidade em causa não cumpra com o pedido de entrega da documentação em atraso.
  - 3- Reconhecendo esta situação, tal opção ficou a dever-se ao facto das despesas realizadas em alguns dos projectos terem uma natureza específica, não enquadrada nas rubricas previamente definidas, podendo a sua ausência colocar em causa o desenvolvimento do projecto. No entanto, iremos, de imediato, analisar e definir de um novo classificador de despesas, de forma a que o mesmo possa contemplar a real diversidade das acções dos projectos em questão.
  - 4- Desde 2007 e até à aplicação do novo mapa de recolha da identificação de documentação comprovativa das despesas realizadas, a DPAI sempre solicitou a constituição de Centros de Custos específicos para os CLDSA, como instrumento de comprovação financeira. Na base desse tipo de documento está a necessidade de a instituição aplicar critérios de imputação nas despesas eventualmente comuns a outras valências. Neste sentido reconhecemos que não foram dadas

BBF





	<p>orientações específicas e uma concreta definição de critérios para a imputação de despesas. A mesma será aplicada nos próximos projectos.</p>
	<p>5- Apesar de o IAS ter solicitado a criação de conta específicas, e uma vez que o IAS não efectua transferências financeiras, não foi realizada a comparação entre o número de conta proposto para o projecto e o número da conta que efectivamente recebeu as transferências.</p>
<b>IV.2.2</b> <b>(cont. )</b>	<p>6- Reconhecendo o facto, e atendendo ao novo modelo em prática, iremos apurar melhor este tipo de situação, solicitando a sua correcção.</p> <p>Medida correctiva: Implementar novo modelo de recolha de evidências relativas à parte financeira (com especial atenção para as despesas), através da aplicação de uma folha identificativa de cada comprovativo da despesa realizada, assim como da entrega de cópia do mesmo.</p>
<b>IV.3</b>	<p>A publicação do Regulamento, em Janeiro de 2008, originou que os projectos em curso, com o apoio directo da equipe técnica tivessem vindo a aproximar-se do regulamentado, apresentado já contas em três momentos distintos. A saber: no início do ano, pela negociação do orçamento; em meados do ano, através das contas intercalares e juntamente com o relatório técnico; e no final do ano, juntamente com o relatório técnico final do ano em causa. Tal situação já representa, por si só, um assinalável esforço por parte de instituições de reduzida dimensão e com pouco pessoal técnico da área contabilística. Procuraremos que as contas sejam apresentadas conforme o Regulamento prevê, ou seja, quatro vezes ao ano.</p>
<b>IV.4</b>	<p>Reconhecendo que nos projectos desenvolvidos no ano de 2007 não foram emitidos pareceres técnicos sobre os relatórios apresentados pelas entidades promotoras, essa situação foi devidamente reposta em 2008, graças à afectação da equipa técnica referida no 1º ponto do presente mapa.</p>

Considerando a especificidade dos projectos e o seu desenvolvimento ser da responsabilidade das Instituições Particulares de Solidariedade Social, como é do conhecimento deste Tribunal de Contas, o Instituto de Acção Social tem vindo a pautar a sua acção pela continua busca de um melhor controlo das acções realizadas através de um acompanhamento contínuo de supervisão pedagógica procurando, em face das limitações de gestão contabilística das IPSS, conseguir, no entanto, que os

PBF



projectos sejam o mais eficientes e eficazes possível nas respostas às populações e territórios a quem se dirigem, minimizando os contratemplos originados pelas supracitadas limitações.

O Instituto de Acção Social, tendo por base as presentes orientações do Tribunal de Contas, já iniciou e continuará a desenvolver todas as diligências necessárias com vista ao cumprimento integral das determinações apresentadas neste Ante-projecto.

Num espírito de absoluta abertura e colaboração, e certos que V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> dará a melhor atenção sobre este assunto,

Os nossos melhores cumprimentos,

P<sup>o</sup>LO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
O VOGAL

ARTUR FILIPE VEIGA MARTINS



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)

### ANEXO 5 – Índice do Processo

<b>Volume I</b>	
<b>1 Instituto de Acção Social</b>	
1.1 Documentos obtidos no decurso dos trabalhos de campo	2-76
<b>2 Casa do Povo de Capelas</b>	
2.1 Protocolo de Cooperação	77-81
2.2 Candidatura e documentos relacionados	82-118
2.3 Relatório de avaliação do projecto	119-123
2.4 Mapa resumo da execução do projecto, balancetes e documentos de despesa	124-261
2.5 Acordo de cooperação funcionamento e adenda	262-284
2.6 Estatutos	285-319
<b>3 União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR</b>	
3.1 Protocolo de Cooperação	320-324
3.2 Mapa resumo da execução do projecto, balancetes, documentos de despesa e outros documentos relacionados	325-370
3.3 Acordo de cooperação funcionamento e adenda	371-380
3.4 Análise da situação financeira da UMAR	381-384
3.5 Estatutos	385-411
<b>4 Casa do Povo de Fenais da Luz</b>	
4.1 Protocolo de Cooperação	412-421
4.2 Candidatura e documentos relacionados	422-470
4.3 Relatório Técnico Pedagógico	471-497
4.4 Mapa resumo da execução do projecto, Relatório de 2008, documentos de despesa e outros documentos relacionados	498-558
4.5 Acordo de cooperação funcionamento e adenda	559-567
4.6 Acordos de cooperação – apoio eventual	568-663
4.7 Estatutos	664-677
4.8 Correspondência – Fotocópia de documentos de despesa	678-724
<b>5 Novo Dia – Associação de Apoio a Mulheres e Jovens em Risco</b>	
5.1 Protocolo de Cooperação	725-733
5.2 Candidatura e documentos relacionados	734-745
5.3 Acordo de cooperação funcionamento e adenda	746-754





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria Projecto de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social (08/115.01)*

### **Volume I**

#### **6 Centro Social e Paroquial da Maia**

6.1 Protocolo de Cooperação	755-763
6.2 Mapa resumo da execução do projecto, balancetes, documentos de despesa e outros documentos relacionados	764-844
6.3 Estatutos	845-851
6.4 Candidatura	852-915
6.5 Relatório de avaliação	916-947
6.6 Acordos de cooperação – apoio eventual	948-962
6.7 Correspondência – Fotocópia de extractos bancários	963-968

#### **7 Papeis de Trabalho**

7.1 Levantamento das despesas incorridas, por instituição	969-994
---	---------

### **Volume II**

#### **8 Documentos gerais**

8.1 Aditamento ao Plano Global da auditoria	995-999
8.2 Plano Global da auditoria	1000-1003
8.3 Comunicação dos trabalhos de campo	1004-1022
8.4 Correspondência geral	1023-1466

#### **9 Anteprojecto do relatório**

1467-1516

#### **10 Contraditório**

1517-1524

#### **11 Relatório de auditoria**

1525-1590